

Movimentos Sociais

O *Jornal Estado de Direito* com a colaboração de pesquisadores, professores, fotógrafos, empresas e instituições, fomenta a cultura jurídica popular, teoriza e promove práticas para amplificar as formas de vivenciar o acesso à justiça para um maior protagonismo social. Nesta 36ª edição, Mário Lúcio Quintão

Soares destaca o importante papel das manifestações populares no processo de democratização. Atenta para a violência policial tolerada, num discurso de manutenção da ordem social, enfatizando como os sistemas penais são instrumentos de cristalização da desigualdade de direitos em toda a sociedade. Leia nas páginas 16 e 17.

Estatuto da Diversidade Sexual

Maria Berenice Dias convoca a todos que acreditam no Brasil como sendo um Estado livre e democrático a aderir à campanha pela aprovação da lei que assegura direitos a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, a efetiva garantia de proteção dos direitos humanos.

Página 23

Próxima Eleição

Alfredo Crossetti Simon alerta para a responsabilidade de se buscar o Poder Judiciário para garantir a efetivação do direito violado, quando uma autoridade vinculada à agremiação partidária, não cumpre sua obrigação de gerir a coisa pública com legalidade e eficiência.

Página 12

Tributação sobre o consumo

Paulo Caliendo combate a elevada carga tributária, com incidência mais pesada sobre as famílias de baixa renda, favorecendo as de maior renda e requer atenção para justiça fiscal.

Página 13

Modernização trabalhista

Rodrigo Garcia Schwarz assevera ser necessário refutar as propostas de precarização, travestidas de discursos de modernização e confronta a modernidade retrógrada dos defensores de negociação afastadas dos parâmetros legais de tutela do trabalhador.

Página 14 e 15



Mário Lúcio Quintão Soares aborda a criminalização dos movimentos sociais

Veja também

Página 4

Povos indígenas
Magdalena Gómez questiona o direito de consulta, a autodeterminação e autonomia, o direito derivado de recursos naturais de terras, voltado à proteção dos povos indígenas

Página 6

Julgamento do Mensalão
Bruno Espiñeira Lemos afirma a necessidade de se ouvir a “voz das ruas” nos temas que demandem consultas públicas, especialmente quando o STF é provocado a agir como “legislador negativo” diante da inércia do Parlamento

Página 8

Copa de 2014
Fernando Vernalha Guimarães esclarece o novo regime de execução contratual e os desafios das administrações públicas na montagem de licitações para transferir os riscos de projeto ao contratado

Página 9

Controle Popular
Rui Magalhães Piscitelli apresenta medidas administrativas para elevar o Brasil ao maior alcance de efetividade da transparência pública e diminuição do índice de corrupção

Página 10

Privatização do público
Pedro Demo argumenta o quanto a sociedade é usada para manter cargos públicos privilegiados sem o mínimo retorno social

Eventos Gratuitos

Agenda Cultural Estado de Direito

04/10, Porto Alegre “Desmitificando a fotografia como instrumento de humanização do Direito Penal”.
30/10, São Paulo “Desmitificando Direito e Liberdade Religiosa”.

08/11, Porto Alegre “58ª Feira do Livro”, Lançamento e Roda de “Samba no Pé & Direito na Cabeça”
+Informações em www.estadodedireito.com.br

Estado de Direito



ISSN 2236-2584

Edição 36 • VI • Ano 2012

Estado de Direito Comunicação Social Ltda.
CNPJ 08.583.884/0001-66
Porto Alegre - RS - Brasil
Rua Conselheiro Xavier da Costa, 3004
CEP: 91760-030 - fone: (51) 3246.0242 e 3246.3477
skype: estadodedireito

e-mail: contato@estadodedireito.com.br
site: www.estadodedireito.com.br

Diretora Presidente
Carmela Grüne

Jornalista Responsável
Carmen Salette Souza MTb 15.028

Consultoria Jurídica
Renato de Oliveira Grüne OAB/RS 62.234

Colaboraram na 36ª Edição
Carlos Bailon, Galo de Souza, Maurício Vitória, Ilani Nunes, MV Hemp,
Dropê EJC, Luis Cassiano Silva (Hip Hop Sanduba)

Anúncios
teleanuncios (51) 3246.0242 (51) 9913-1398
comercial@estadodedireito.com.br

Organização de Eventos
(51) 9913-1398
contato@estadodedireito.com.br

Diagramação
Jornal Estado de Direito

Fotografia
Carmela Grüne, Cosmopolita, Fora do Eixo, Galo de Souza, Kelz Santa-
Anna, Renan Viana e Tadeu Vilani

Tiragem: 50.000 exemplares

Pontos de Distribuição em 20 Estados brasileiros
Acesse <http://www.estadodedireito.com.br/distribuicao>

PORTO ALEGRE

1001 Produtos e Serviços de Informática: Rua São Luís, 316
Rédito Perícias: Rua dos Andradas, 1270, sala 21

Livraria Saraiva
Porto Alegre
Rua dos Andradas, 1276 - Centro
Av. Praia de Belas, 1181 - 2º Piso - Loja 05
Rua Olavo Barreto, 36 - 3º Piso - Loja 318 e 319
Av. João Wallig, 1800 - 2º Piso - Loja 2249
Av. Diário de Notícias, 300 - loja 1022
Caxias do Sul: Rodovia RSC, 453 - Km 3,5 - nº 2780 - Térreo
Curitiba: Av. Candido de Abreu, 127 - Centro
Florianópolis: Rua Bocaiuva, 2468 - Piso Sambaqui L1 Suc 146, 147 e 148
Acesse www.livrariasaraiva.com.br
confira os demais endereços das lojas em que você poderá encontrar o
Jornal Estado de Direito.

Livraria Revista dos Tribunais
Acesse o site www.rt.com.br
confira os endereços das mais de 64 lojas da Editora RT em que o
Jornal Estado de Direito é distribuído gratuitamente.

PAÍSES
Através de Organismos Internacionais, professores e colaboradores
o Jornal Estado de Direito chega a Portugal, Itália, México,
Venezuela, Alemanha, Argentina, Ucrânia e Uruguai
São mais de 400 pontos de distribuição.

Contate-nos, distribua conhecimento e seja um transformador
da realidade social!

*Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores e não re-
fletem necessariamente a opinião desse Jornal. Os autores são os únicos
responsáveis pela original criação literária.

Conhecimento para Expressão

Carmela Grüne*

No período que antecede a cada edição do Jornal Estado de Direito, trabalhamos nos bastidores, colocando a teoria em prática, para mostrar com atitude a concretização de ações coletivas.

Nessa jornada percorremos as cidades de Brasília, Fortaleza, Salgueiro, Recife, São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre, promovendo e participando de eventos e reuniões, manifestações com o objetivo de amplificar a importância de fomentar a cultura jurídica popular, isto é, com linguagens republicanas não normativas, consideradas periféricas, que falam aos e dos direitos.

E por que e para quê? Primeiro, pela necessidade de diminuir a dependência de um interlocutor, mediador da comunicação. Não que isso não seja importante, tanto é que existe o Jornal Estado de Direito, mas refiro-me à falta de articulação entre as pessoas, de diálogo, de paciência, de afetividade, para diminuição das violências, que ferem a nossa dignidade e oprimem nossos sentidos. Segundo, estimular uma cultura mais inclusiva, protagonista, empreendedora para, de fato, vivenciar e narrar a história que juntos produzimos.

Dá trabalho, sim. Ninguém disse que seria fácil, mas sempre recebo uma dose de ânimo, energia positiva de pessoas de diferentes cantos do mundo. Isso é um dos presentes mais valiosos.

Nesta semana mesmo, enquanto conversava com os integrantes do Projeto Direito no Cárcere, realizado no Presídio Central de Porto Alegre, <https://www.facebook.com/DireitoNoCarcere>, comentava "há muitas pessoas presas do lado de fora, precisamos mostrar quais são principais barreiras culturais que nos impedem de ter a nossa liberdade física e psíquica". A conclusão foi consenso: a pior prisão é a da alma.

De que adianta ter o direito à liberdade, se não houver expressão? Na música "Se você", do disco "A Curva da Cintura" de Arnaldo Antunes, Edgard Scandurra e Toumani Diabaté, diz bem o que acabo de mencionar e que precisa ser internalizado: "se você não disser o que você quer, ninguém vai lhe atender. Se você não souber o que quer, não vai nem poder dizer... Nunca vai, nem saber como poderia ser".

Agradeço aos patrocinadores, fotógrafos, pesquisadores e professores por darem vida a 36ª edição do Jornal Estado de Direito.

Acesse <http://www.youtube.com/estadodedireito> e assista as palestras realizadas:

Eventos em Porto Alegre - RS

- Desmitificando Terrorismo e Direitos Humanos: uma reflexão sobre a estética do choque. Palestrantes Ricardo Timm de Souza e Augusto Jobim.

- Desmitificando o Preconceito e xenofobia no cenário migratório internacional e o papel dos direitos humanos. Palestrante Gustavo Oliveira de Lima Pereira.

- Desmitificando os parâmetros Constitucionais para a criação de cargos comissionados na Administração Pública brasileira. Palestrante Diego Marques Gonçalves.

- As consequências da participação das entidades do terceiro setor na promoção do direito à educação: avanço ou retrocesso democrático? Palestrante Daniela de Oliveira Pires.

- Projeto Direito no Cárcere realizou nove atividades entre os convidados estão a Banda Brilho da Lata, a dupla Patrícia Mello e Heinoê Mello Ferreira, os grafiteiros Trampo (RS) e Galo de Souza (PE).

Eventos em São Paulo - SP

- Ciclo de Estudos Jurídicos, edição "Direito Crítico e Crítica ao Direito" – Jornal Estado de Direito e Centro Acadêmico 22 de Agosto PUCSP.

- Desmitificando a função promocional da pessoa humana: uma nova chave de interpretação do direito. Palestrante Lafayette Pozzoli;

- Desmitificando a Criminologia: estudos de casos emblemáticos, desafios e perspectivas interdisciplinares. Palestrantes Hécio de Abreu Dallari Júnior, Marco Polo e Pedro Horta.

- Bienal do Livro de São Paulo - 22ª edição.

- Convenção Nacional de Livrarias - 22ª edição.

Evento Salgueiro - PE

- FACHUSC - I Semana Jurídica de Estudos Disciplinares. Palestrante Carmela Grüne.

Evento Recife - PE

- Lançamento na Livraria Saraiva dos livros "Samba no Pé & Direito na Cabeça" e "Participação Cidadã na Gestão Pública: a experiência da Escola de Samba de Mangueira".

Evento Fortaleza - CE

- Quando o tamborim ajuda entender Direito e Política. Palestrantes Carmela Grüne e Djalma Pinto.

Esperamos vocês nos próximos eventos! Confira a programação no Site: www.estadodedireito.com.br

* Diretora do Jornal Estado de Direito. Jornalista, Radialista, Advogada. Mestre em Direito pela UNISC. Autora dos livros "Participação Cidadã na Gestão Pública: a experiência da Escola de Samba de Mangueira" e "Samba no Pé & Direito na Cabeça", pela Editora Saraiva. www.carmelagrune.com.br

Apoio



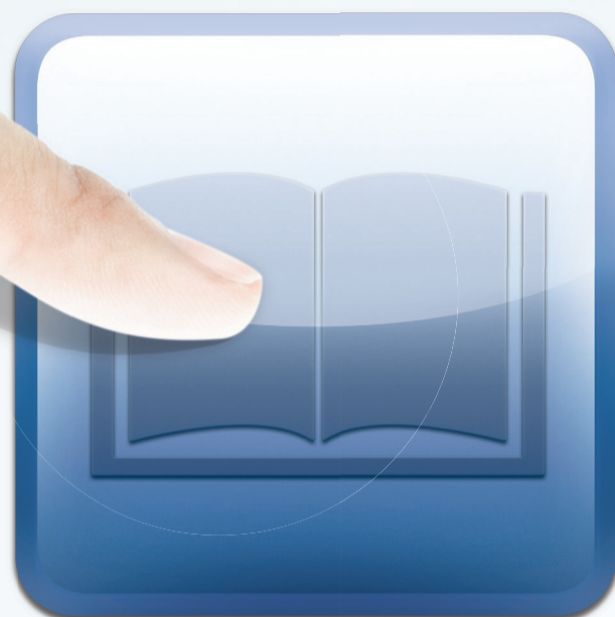
Consultoria Empresarial

- Avaliação de Empresas
- Captação de Investimentos
- Defesa Patrimonial
- Diagnóstico Financeiro
- Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- Plano de Negócios
- Plano Financeiro
- Recuperação de Impostos - Revisão de Tributos
- Reestruturação e Recuperação de Empresas
- Renegociação de Dívidas Bancárias

www.viamarketing.com.br

Porto Alegre / Rio Grande do Sul / Brasil
Fone: (51) 3062.0555





MAIS QUE LIVROS TRADIÇÃO EM CÔNHECIMENTO

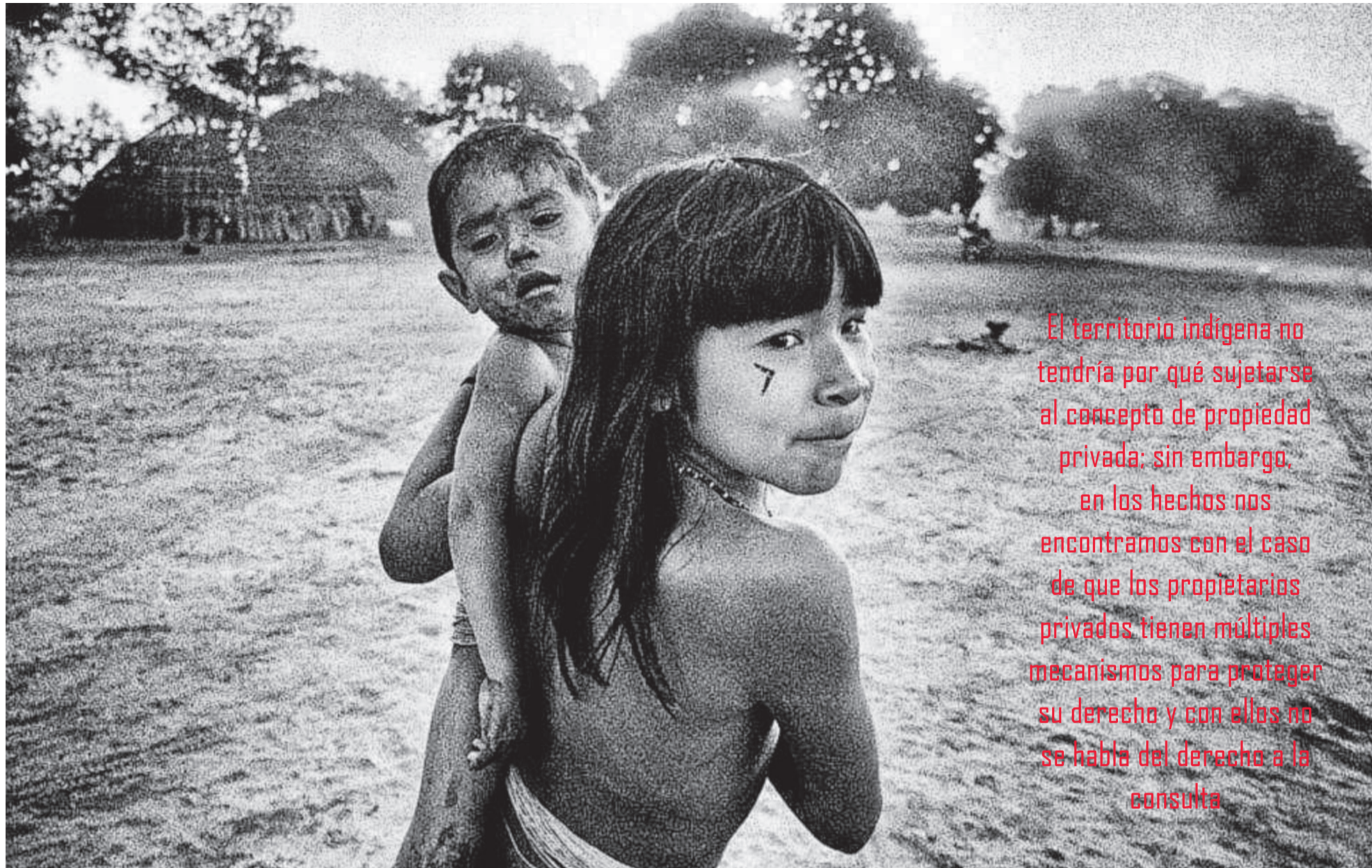
LIVROS IMPRESSOS E DIGITAIS
TV WEB
EAD CORPORATIVO

atlas.com.br
0800 17 1944

atlas

Repensar la consulta a pueblos indígenas

Magdalena Gómez*



El territorio indígena no tendría por qué sujetarse al concepto de propiedad privada; sin embargo, en los hechos nos encontramos con el caso de que los propietarios privados tienen múltiples mecanismos para proteger su derecho y con ellos no se habla del derecho a la consulta

Lo primero que habrá que preguntarnos es ¿cómo fue que el derecho a la consulta se colocó en el centro?, especialmente en América Latina, si los grandes debates nacionales e internacionales se dieron sobre la fundamentación de los derechos colectivos, el concepto de pueblo indígena, el derecho al territorio, a la libre determinación y a la autonomía, derivado de ellos el derecho a los recursos naturales en sus tierras y territorios.

De pronto pareciera olvidarse que la consulta es un derecho adjetivo, procedimental, y no es un fin en sí mismo, como algunos planteamientos parecen enfocar. Sería en el mejor de los casos el derecho al debido proceso. Los derechos sustantivos implicados son los arriba enunciados. Si es así la cuestión,

Son muchos los problemas implicados en el enfoque sobre el derecho a la consulta, existe jurisprudencia muy diversa y criterios expresados

bien podemos seguirnos preguntando sobre la pertinencia de sustituir en los hechos el perfil específico de los derechos sustantivos sin anotar de manera destacada y suficiente que los estados cuando incumplen la consulta violan el derecho al territorio, a la autonomía y a la libre determinación.

Son muchos los problemas implicados en el enfoque sobre el derecho a la consulta, existe jurisprudencia muy diversa y criterios expresados desde los órganos de control del sistema de Naciones Unidas. Se ha insistido en la lógica de que la consulta se oriente a la construcción de acuerdos, lo cual plantea de parte de los Estados serias objeciones. Una de ellas, la más álgida, diría yo, es la relativa a la situación que se genera cuando la consulta no concluye con un acuerdo, con el consentimiento de un pueblo para que el Estado de manera directa, o a través de una concesión, realice un determinado proyecto, defina una política pública o bien se emita determinada legislación. En ese caso se dice de parte estatal que la consulta no entraña un derecho de veto. Y aquí nos colocamos en un tema que será necesario abordar en todas sus implicaciones, es el relativo al vínculo de la consulta con el derecho de propiedad. La Corte Interamericana de Derechos Humanos marcó un parteaguas a través de la sentencia en el caso *Awas Tigni*, donde si bien señaló que se otorgó una concesión sin consulta, ante todo abonó en la reflexión fundamental sobre el derecho de propiedad de las comu-

nidades indígenas.

Si hemos señalado que el territorio es un concepto más amplio que la mera tenencia de la tierra, ¿qué implicación concreta tiene que dos instrumentos internacionales, como son el Convenio 169 de la OIT y la referida declaración de la ONU, reconozcan ese derecho?

El territorio indígena no tendría por qué sujetarse al concepto de propiedad privada; sin embargo, en los hechos nos encontramos con el caso de que los propietarios privados tienen múltiples mecanismos para proteger su derecho y con ellos no se habla del derecho a la consulta. Se ha señalado que también en estos casos existe, por ejemplo, la expropiación por causa de utilidad pública. En efecto, pero la llamada utilidad pública debe fundarse y tiene un carácter excepcional, además de señalarse la previa indemnización. De cualquier forma, colocando el enfoque en la naturaleza del derecho sustantivo de los pueblos indígenas, le daríamos otra dimensión al debate más allá de los foros, las encuestas, su sistematización y la creación de instancias que los realicen. Y no nos confundamos: es distinto que se haga una propuesta a quien tiene un derecho reconocido, en este caso los pueblos indígenas y ellos decidan si la aceptan o no.

Para los pueblos está claro que su prioridad es la defensa del territorio y el derecho a decirle NO al Estado frente a sus proyectos. Sin embargo en 2011 la OIT emitió una Observación General contenida en el Informe de la Comisión de Expertos en Aplicación de

Convenios y Recomendaciones. En ella se dio cuenta de que los empleadores se inconformaban frente a la interpretación del derecho a la consulta. Y acudiendo a las Actas de debate respecto a la elaboración del convenio 169 precisó que la Oficina «no quiso sugerir que las consultas referidas deberían resultar en la obtención de un acuerdo o el consentimiento de lo que se consulta, sino que quiso expresar un objetivo para las consultas». Estaba claro que esta expresión no era aceptable para un número suficientemente amplio de Miembros y que por consiguiente no podía incluirse en el texto». Estamos ante una definición de la OIT que impactará a las reclamaciones que los pueblos siguen presentando por violación a la consulta. Queda en la Declaración de la ONU sobre derechos de los pueblos indígenas el consentimiento previo, libre e informado. No se trata de un derecho de veto, es un derecho a secas, ni más ni menos. Votar significaría detener una decisión ya tomada por alguien distinto a quien tiene la titularidad del derecho, así sea el Estado o la transnacional que obtuvo una concesión. ¿Nos vamos a encontrar ahora que así como se ha marcado la ciudadanía de primera y la de segunda, en clave indígena, ahora estamos ante derechos de primera y derechos de segunda?

* Maestra en la Universidad Pedagógica Nacional, cuerpo académico Ciudadanía, diversidad y educación. Colaboradora en la sección de Opinión del periódico La Jornada.

O direito internacional no contexto universitário e profissional

Ricardo Koboldt de Araujo*

Muitos são os questionamentos de alunos de graduação e novos bacharéis egressos dos cursos de formação jurídica, sobre oportunidades profissionais e necessidade de atualização contextual das disciplinas que compõem a estrutura do direito internacional.

Ditas expectativas, sintonizadas com a crescente aplicação dos conteúdos desenvolvidos pelo sistema jurídico-internacional, vinculam-se não apenas a um sentimento de frustração, oriundo dos parcos ensinamentos desenvolvidos no transcurso da graduação acadêmica, como decorrem, essencialmente, de seus efeitos, a evidência de inabilitação para acesso ao mercado profissional, estruturalmente técnico e altamente exigente.

A formação oferecida pelas faculdades de direito, normalmente concentrada em apenas dois semestres letivos, se mostra teoricamente insatisfatória, inviabilizando na prática uma adequada qualificação profissional. Assim sendo, aquele que almejar exercer uma atividade profissional no ramo, restará a onerosa opção por cursos de pós-graduação, geralmente inatingíveis para os menos afortunados.

A exígua dimensão das ementas curriculares propostas, invariavelmente justificada pela insuficiência financeira das faculdades e necessidade de adaptação concorrencial no mercado acadê-

mico, a par de se constituir em uma justificativa econômica apreciável, se mostra inversamente proporcional ao acentuado incremento de oportunidades profissionais oferecidas na área, tanto ao nível de setor público quanto privado.

Apesar das consistentes ofertas de trabalho neste segmento profissional, tem-se observado que, sua fruição apenas tem sido exercida aos egressos de restritas escolas de excelência ou que tiveram a oportunidade de uma seleta educação acadêmica no exterior.

A insuficiência das lições, o exíguo tempo dispensado e os inadequados métodos empregados pela maioria das escolas de direito, executadas na contra marcha da tendência mundial, acabam refletindo decisivamente para o abandono e total desinteresse de muitas vocações.

Tem-se observado que, ao ensejo do ministério das disciplinas vinculadas ao direito internacional, grandes são as expectativas dos alunos na busca de ampliação do lastro teórico desenvolvido e consequente compreensão de sua respectiva aplicação prática. Se é fato incontestável a saturação do mercado de trabalho para profissionais do direito com atividades concentradas ao âmbito jurídico interno, realidade diversa estrutura-se no seguimento jurídico internacional, sistema essencialmente aberto, lucrativo e, objetivamente cioso por profissionais habilitados que possam atender

É impositiva, maior e mais consistente interação entre alunos e professores

seus desafios.

A par destas expectativas, segue-se a crua realidade determinada pela já comentada inabilitação técnica, cuja aferição se procede traduz pelos níveis de desempenho teórico e prático de seus postulantes.

A prevalência hierárquica e paradigmática do direito interno que sempre caracterizou os cursos jurídicos, confronta-se hoje com outras exigências substanciais e de igual importância, e que decorrem da ampliação dos conflitos jurídicos internacionais, transnacionais ou interpersoais.

A abertura do Brasil para os mercados internacionais, a ampliação do intercâmbio entre indivíduos e empresas, o foco com os novos compromissos vinculados ao mundo globalizado, constituem-se hoje no foco gravitacional de controvérsias jurídicas com efeitos indiscutíveis

na seara do próprio direito interno, sob tal ótica, o direito internacional impõe soluções emergenciais e inovadoras cuja execução depende essencialmente da efetiva compressão dos fenômenos jurídicos que transpõem fronteiras.

Neste sentido, indispensável uma séria reflexão sobre os critérios até hoje empregados na transferência desses conhecimentos. Para tanto, é impositiva, maior e mais consistente interação entre alunos e professores na transmissão e captação destes conteúdos que, do modo superficial com que vem ministrados, não estabelecem nenhum compromisso com a realidade.

Não se cogita aqui de mero exercício crítico assistemático ou de frágil sustentação, o que se busca é o aperfeiçoamento de um sistema já obsoleto, ensejando a estruturação de novos métodos de ensino com consistente conteúdo teórico e objetividade prática.

Nesta premissa reside a proposta de cooperação e união de toda comunidade acadêmica, cujo esforço seja direcionado à aplicação técnica dos conteúdos apreendidos, ensejando assim sua eficácia plena do terreno profissional.

* Professor Universitário junto a PUCRS e UNISC. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional Econômico da PROEX-PUCRS. Advogado responsável pelo escritório <http://www.koboldt.com.br>.

OABTube www.oabtube.com.br OABTube

Curso Completo OAB 1ª fase
Super Revisão
180 Videoaulas

OABTube www.oabtube.com.br OABTube

Material didático exclusivo.
Atendimento e suporte dedicado ao aluno examinado.

OABTube www.oabtube.com.br OABTube

Professores autores da Coleção Passe na OAB 1ª e 2ª Fase

Editora Saraiva

OABTube www.oabtube.com.br OABTube

Curso Resolução de Questões OAB 1ª Fase
60 videoaulas
Principais pontos do edital

OABTube

www.oabtube.com.br

Estude onde e quando
você quiser!
Cursos 100% online

51 35162888 | contato@oabtube.com.br

OABTube www.oabtube.com.br OABTube

Os Melhores professores do sul do país

OABTube www.oabtube.com.br OABTube

Curso Completo OAB 2ª fase
70 Videoaulas

OABTube www.oabtube.com.br OABTube

OAB 2ª Fase

- Prática em Dir. Penal
- Prática em Dir. Civil
- Prática em Dir. Trabalho
- Prática em Dir. Constitucional
- Prática em Dir. Administrativo
- Prática em Dir. Tributário
- Prática em Dir. Empresarial

OABTube www.oabtube.com.br OABTube

Leve os professores do OABTUBE para sua cidade, entre em contato.

“Mensalão”, gênero e espécie: o STF, os dois pesos e as duas medidas

Bruno Espiñeira Lemos*

Se um incauto resolver sair às ruas e indagar a algum transeunte sobre “Mensalão”, obviamente que de imediato surgirão ainda que, como ideias soltas e em tempestades cerebrais - guiadas certamente por insistentes manchetes de capa - a referência a nomes como José Dirceu, Roberto Jefferson, PT, caixa 2, corrupção, Marco Valério e algumas variações sobre a temática.

Ora, por que será que ninguém terá o “cuidado” ou “lembrança” para se referir ao “Mensalão tucano”? O motivo da amnésia seria a ordem de grandeza dos valores e a importância dos envolvidos? Seria a omissão da mídia em tratar do tema? O fato é que ninguém se recorda que o tal “vale-rioduto” mineiro abasteceu antes do caso ora em holofote, a campanha para a eleição de Eduardo Azeredo (PSDB-MG), um dos fundadores e presidente do PSDB nacional, ao governo de Minas Gerais em 1998, e que resultou em denúncia do Procurador Geral da República ao STF, na qual se aponta o hoje deputado federal como sendo “um dos principais mentores e principal beneficiário do esquema implantado”, denunciando-se Azeredo por “peculato e lavagem de dinheiro”. Senhores, sem maiores esforços, basta acessar a Wikipédia ou digitar as palavras-chave no google e se terá mais detalhes dos acontecimentos.

O que eu na minha santa ou não tão santa ignorância não consigo entender é a razão para que o segundo esteja sendo julgado pelo STF antes do primeiro. Ou seja, o formato inicial e embrião antecedente, “laboratório” do caso ora julgado, encontrou tratamento diverso no STF.

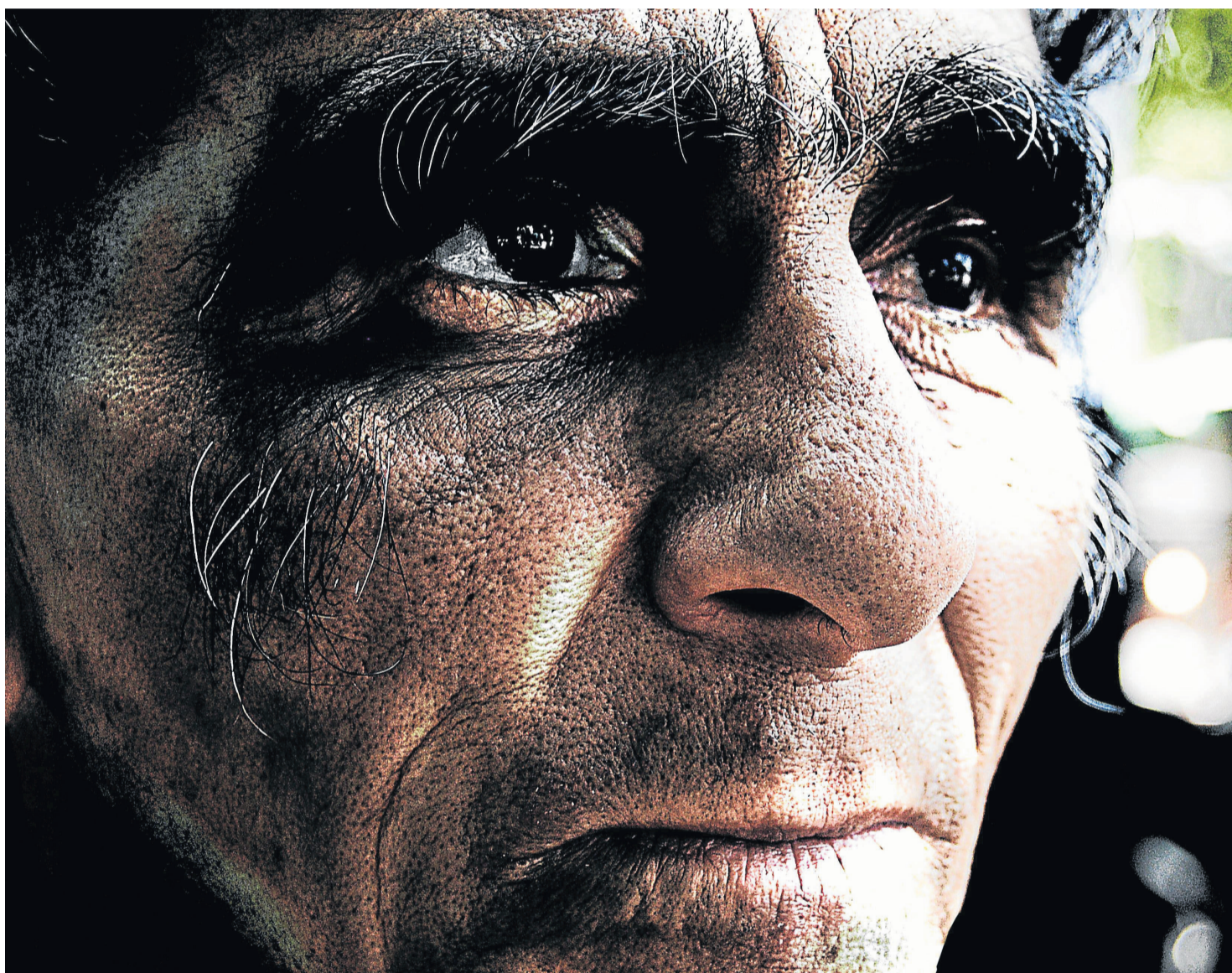
Decerto que o instituto da prescrição se abaterá inexoravelmente sobre o mensalão tucano, na medida em que, o STF, utilizando-se de pesos e medidas díspares, entendeu que no caso embrião havia motivos para o desmembramento da ação penal, ou seja, os envolvidos sem foro privilegiado deveriam ser processados e julgados no seu juiz natural, permanecendo apenas no STF aqueles detentores da prerrogativa de foro, enquanto que o tal mensalão eleito pela mídia, nesse caso, de abóbora se fez melão, e ao que parece se fará melancia.

Voltando à vaca fria, é público que o primeiro ciclo de votação no julgamento da Ação Penal 470, o processo do mensalão, se encerrou e as primeiras condenações se fizeram conhecidas.

dowski, quando, nos momentos que entendeu tecnicamente cabível, ousou divergir do “oba oba”, do já ganhou midiaticamente reverberado e assim agiu como Juiz da sua consciência. Não entrei da discussão do tema do “ato de ofício” em matéria de corrupção, mas é evidente que o STF mudou seu entendimento que até então estava balizado pelo julgamento do caso Collor. Mudou por quê? Espero como advogado e jurisdicionado que tenha sido porque entendeu ser o momento e não diante de quem seriam os réus. Noutro giro, causa-me arrepio, diria até mesmo que me tira o sono que o STF impute a meros

tico, que não poder excepcionados diante de casos “a” ou “b”, ou teremos o “direito penal do inimigo”, espera-se doravante a observância, na espécie, do “paradigma do cuidado”, quando forem adentrar no tema da “lavagem de capitais”, tema a carecer de referencial na atual babel judicante de 1ª instância e de segundo grau, pois a depender do que ficar decidido, com o perdão da frase direta bem ao estilo nordestino, “pau que dá em chicho, dá em francisco”. E que pelo amor a Têmis, não permitam que se invertam ônus de prova em desfavor da defesa, que não transformem presunções cruciais em verdades

O motivo da amnésia seria a ordem de grandeza dos valores e a importância dos envolvidos?



FILICKR RENAN VIANA

Que a “voz das ruas” possa ser ouvida em temas que demandem consultas públicas, especialmente quando o STF é provocado a agir como “legislador negativo” diante da inércia do parlamento

Não farei defesa ou juízo de valor sobre razões ou ausência delas nas circunstâncias até aqui enfrentadas pelo STF, mas não posso deixar de externalizar preocupação alarmada com alguns giros e “contorcionismos” jurídicos que se tornam ideia-base e referencial para as demais instâncias julgadoras, apresentados em votos favoráveis a condenações. Em primeiro lugar, registro a coragem do ministro Ricardo Lewan-

indícios valor igual ao da prova!

Será esse o legado do ministro Cezar Peluso, afirmar que não haveria hierarquia entre as chamadas provas diretas e o indício?

E quanto aos ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes, cultores dos direitos fundamentais? Passada a primeira etapa de certo modo claudicante, quanto àqueles referenciais, artefatos semânticos caros ao Estado Democrá-

desfavoráveis aos acusados e que sejam criadas verdadeiras “responsabilidades objetivas” em matéria penal, não “conformes” com o nosso ordenamento ou qualquer outro ordenamento jurídico de um país democrático.

O Brasil é um país modelo de muitas práticas positivas de governança, em sentido amplo. Nesse processo rico de construção das boas práticas democráticas, pois grande parte das práticas negativas estava acobertada, escondida fisiologicamente sob a cortina de ferro de uma ditadura militar, e destaque, pois, nesse cenário de boa governança, o próprio julgamento aberto, público e transmitido ao vivo pelo Supremo Tribunal Federal, o que o coloca explícito para o “julgamento” da opinião pública.

Data venia, embora os ministros do STF sejam atores, atores sociais e institucionais na mais positiva acepção do termo, eles não deveriam se preocupar apenas, como pensam

alguns e eu ousou divergir, com a convergência de percepção dos fenômenos (nem sempre técnica) da opinião pública e com mais forte razão, em matéria penal.

Que a “voz das ruas” possa ser ouvida em temas que demandem consultas públicas, especialmente quando o STF é provocado a agir como “legislador negativo” diante da inércia do parlamento, não se pode fazer maiores reparos à ideia, mas buscar essa legitimidade em matéria penal chegará o dia em que teremos “justiçamentos” e quiçá sugestões de penas cruéis.

* Advogado. Procurador do Estado da Bahia, com atuação nos Tribunais Superiores. Ex-procurador federal. Mestre em direito público pela Universidade Federal da Bahia. Professor de direito constitucional. Membro da Comissão Nacional de Acesso à Justiça, do Conselho Federal da OAB. Sócio do IBCCRIM e membro do IADF.

Diretor-geral pedagógico: Marco Antonio Araujo Junior

Cursos preparatórios para:

▲ Carreiras Jurídicas

Anuais

- ▶ Anual Carreiras Jurídicas (Diurno ou Noturno)
- ▶ Anual Carreiras Jurídicas (Fins de Semana)

Semestrais

- ▶ Curso para Cartório – **NOVO**
- ▶ Resolução de Questões, Súmulas e Jurisprudências
- ▶ Delegado de Polícia Civil
- ▶ Defensoria e Procuradorias
- ▶ Analista dos Tribunais
- ▶ Português para Concursos
- ▶ Magistratura e MP Estadual*
- ▶ Sentença Cível, Criminal e Peças do MP

▲ Carreiras Trabalhistas

- ▶ Anual Carreiras Trabalhistas (aos Sábados) – **NOVO**
- ▶ Magistratura e MP do Trabalho
- ▶ Questões Discursivas, Sentenças Trabalhistas e Peças Típicas do MP do Trabalho
- ▶ Analista e Técnico dos TRT's e do TST

▲ Carreiras Federais

- ▶ Federal Full (AGU, DPU, DPF)
- ▶ Analista Top (TRE, TRT, TRF, MPU)



▲ Carreiras Públicas

- ▶ Carreiras Públicas – Nível Médio
- ▶ Carreiras Fiscais – Nível Superior
- ▶ Técnico dos Tribunais

▲ Exame de Ordem

1ª fase

- ▶ Extensivo Semestral (Semanal)
- ▶ Extensivo Semestral (Fins de Semana)
- ▶ Intensivo Modular
- ▶ Revisão Geral com Resolução de Questões
- ▶ Reta Final
- ▶ Simulado
- ▶ Dia DamásEvento preparatório

2ª fase

- ▶ Todas as áreas

www.damasio.com.br/oab

Consulte os descontos especiais para:

▲ Pós-Graduação

- ▶ Direito Constitucional Aplicado
- ▶ Direito do Trabalho e Processo do Trabalho
- ▶ Direito Penal e Processo Penal

Novos cursos

- ▶ Direito Previdenciário
- ▶ Direito Processual Civil

www.damasio.com.br/pos-ead

* Confira os descontos especiais na compra do combo desse curso.



Procure a Unidade mais próxima de você!

www.damasio.com.br

+250 de Franquias em todo o BRASIL!

UMA EMPRESA DO GRUPO

 DAMÁSIO
EDUCACIONAL S/A

Contratações para a Copa de 2014

A Contratação Integrada no Regime Diferenciado (RDC)

Fernando Vernalha Guimarães*



A contratação integrada é um novo regime de execução aplicável apenas aos contratos administrativos regidos pelo chamado Regime Diferenciado de Contratações – RDC, para a Copa de 2014 e Olimpíadas de 2016 (Lei 12.462/11 e Decreto 7.581/11). O modelo já é praticado em diversos países do mundo sob variadas formatações (são alguns exemplos a experiência portuguesa com a *empreitada de concepção-construção*, e os contratos anglo-saxões de *build & design*,

A ideia, com a contratação integrada, está em transferir os riscos de projeto ao contratado, desonerando as Administrações

tratado não apenas da execução, montagem e aparelhamento da obra ou do serviço, como também da sua própria concepção, deslocando ao contratado a responsabilidade pela elaboração do próprio **projeto básico**. Eis aqui a grande diferença deste regime para as demais espécies de empreitada, para as quais sempre foi exigida como passo prévio à licitação a disponibilização de projeto básico completo e suficiente.

Agora, com a contratação integrada, basta que a Administração Pública disponibilize apenas um *anteprojeto* de engenharia, a partir do qual se processará a licitação, cabendo ao contratado o posterior desenvolvimento do projeto básico definitivo (e do projeto executivo).

Há algumas razões teóricas e práticas que conduziram o legislador à concepção da contratação integrada. Primeiramente, e de um ponto de vista econômico, o modelo poderá gerar ganhos de eficiência à Administração. Ao se concentrar sob a responsabilidade contratado a responsabilidade pela execução da obra e de seu projeto, cria-se um incentivo para que ele persiga a formatação mais eficiente para o projeto. Isso porque as deficiências de projeto se retratarão em maiores custos ao longo da execução da obra. Logo, há um interessante regime de incentivo debaixo deste modelo. Por outro lado, há também razões pragmáticas que provocaram concepção da

A licitação para a contratação integrada, por certo, demandará complexas e sofisticadas avaliações, as quais serão determinantes para o êxito da operação

contratação integrada. Afinal, é notório o elevado o número de erros e modificações de projetos que são praticados pelas Administrações. Isso traz custos diretos e indiretos de grande importância à Administração, revelando sua inaptidão para o desenvolvimento de projetos bem ajustados à realidade. A ideia, com a contratação integrada, está em transferir os riscos de projeto ao contratado, desonerando as Administrações destes custos – tornando, desta perspectiva, as contratações mais eficientes e econômicas.

As grandes dificuldades associadas à

contratação integrada estão na formatação da licitação. Será um desafio para as Administrações a montagem de licitações adequadas para selecionar propostas técnicas sofisticadas, com as dificuldades próprias de uma disputa carente de projeto básico. Uma crítica recorrentemente contraposta à contratação integrada reside justamente no risco da eliminação de condições objetivas de disputa ante a ausência de projeto básico completo a referenciar a formulação de propostas entre interessados. Para minimizar esse risco, será necessário a confecção de anteprojetos confiáveis e, na medida de sua insuficiência, hábeis a oferecer os elementos fundamentais à caracterização da obra ou do serviço. Para além disso, as Administrações terão de contar com quadros especializados e suficientemente preparados para as avaliações inerentes a disputas desta natureza. A licitação para a contratação integrada, por certo, demandará complexas e sofisticadas avaliações, as quais serão determinantes para o êxito da operação prática do modelo. Para que a expertise do setor privado seja bem aproveitada pelas Administrações, o primeiro passo é saber como avaliá-las. Eis aqui o grande teste para a contratação integrada. E para o RDC.

e de EPC - *Engineering, Procurement and Construction Contract*). Com cabimento específico para obras e serviços de engenharia, este regime compreende a transferência ao con-

* Doutor em Direito do Estado (UFPR) e Advogado Sócio do Vernalha Guimarães & Pereira Advogados

Controle popular x transparência pública

Rui Magalhães Piscitelli*

É com alegria, todavia, também com alguma tristeza que, com meus 20 anos de Administração Pública, vejo tantas informações acerca da Lei de Acesso à Informação Pública, Lei n. 12.527. Começamos pela alegria... Alegria porque a população passou a entender que as informações públicas são públicas. Os cidadãos passaram a requerer milhares de esclarecimentos às autoridades, órgãos e entidades públicos. Isso é muito bom.

Mas, vocês podem estar se perguntando, por que haveria tristeza nesse cenário? Ocorre que, como Servidor Público Federal e Professor de Direito Administrativo, sempre preguei, desde a Constituição Federal de 1988, que a publicidade já está prevista na cabeça do seu artigo 37.

Ora, por que muitas informações somente vieram a se tornar públicas por ocasião de uma Lei? Uma Constituição não constitui? Vejo, na Administração Pública, muito espaço para a transparência. E, na transparência, vejo a maior arma boa contra a corrupção, mal que ameaça a continuidade de qualquer Estado Democrático de Direito.

Ora, por que muitas informações somente vieram a se tornar públicas por ocasião de uma Lei? Uma Constituição não constitui? Vejo, na Administração Pública, muito espaço para a transparência. E, na transparência, vejo a maior arma boa contra a corrupção

Embora muito tenha sido feito acerca da corrupção, o Brasil ocupava a 73ª posição no ranking de 183 países pesquisados pela ONG Transparência Internacional, conforme reportagem publicada no Globo de 01 de dezembro de 2011. Cito o Portal dos Convênios, www.convencios.gov.br, no qual todas as transferências voluntárias com recursos federais estão disponíveis com todos os seus documentos.

Como Servidor Público Federal e Pesquisador do Direito Administrativo, vejo, no entanto, simples medidas administrativas que poderiam alçar o Brasil a ter maior alcance de sua transparência pública, e, assim, contribuir para diminuição do índice de corrupção, tais como:

- A publicação nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades públicos, as agendas diárias de todos os Dirigentes, a partir do nível de Direção e Assessoramento Superior (são os cargos de confiança da Administração Pública Federal, sem contar com os cargos de natureza especial, bem como de Magistrados e Parlamentares), pois se a função é pública, por que o segredo em relação a quem está sendo atendido por um agente público?

- A digitalização de processos administrativos no âmbito de todos os Entes e disponibilização nos sítios eletrônicos, ressalvados os de caráter nitidamente individual, com situações pessoais, isso faria com que todos os pareceres, despachos, decisões administrativas etc., fossem totalmente disponíveis aos cidadãos, sem precisar de qualquer requerimento.

- A celebração de protocolos entre União, Estados Federados e Municípios, a fim de detectar casos de acumulação de cargos ou empregos públicos fora dos casos previstos pela Consti-

tuição, sendo que o referido cadastro nacional poderia, também, diagnosticar servidores que estão acima do teto constitucional, para que os Órgãos de persecução como Advocacia-Geral da União e Tribunal de Contas da União, no caso federal, além do procedimento disciplinar próprio, possam ser acionados.

- A introdução na legislação licitatória para todos os Entes, com competência da União, para que todos os procedimentos licitatórios prestigiem a forma eletrônica (na linha do que a União, para si, tornou como indicativo na modalidade pregão de forma eletrônica, via o Decreto nº 5.450).

- O disciplinamento dos convênios com verbas federais via lei formal, não somente como Decreto (isso daria maior controle popular sobre a matéria, bem como estabilidade jurídica).

- A introdução como disciplina obrigatória, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, desde o ensino fundamental.

- Um mandato mínimo para os Dirigentes de Órgãos de Controle (área contábil, orçamen-

certeza de que os maiores mandatários do País terão todo o apoio popular para fazê-lo. Nesse ponto da história mundial, saber que há grupos empresariais lutando contra a publicação das contas das entidades do Sistema "S" (conforme proposta de publicação dessas contas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2013), que arrecadam tributos, não tem a menor justificativa, senão querer manter em segredo à sociedade suas pretensas aspirações de controle. É bem saber que, com a evolução estatal em direção ao terceiro setor, essas entidades parceiras do Estado passaram a ganhar muito, inclusive muita força... Que não podem escapar do controle social.

Simple reflexões, mas que não poderia deixar de compartilhar com as pessoas, do que me angustia, do que já vivi na Administração Pública, mas, sobretudo, como cidadão brasileiro, deixando um recado final, o de que é o Servidor Público um verdadeiro agente de controle do Estado. Ou seja, não remunerá-lo e incentivá-lo adequadamente pode servir a interesses que não necessariamente os públicos.

Claro, também com muita fiscalização sobre os eventuais abusos de recebimentos extrateto constitucional e vínculos não permitidos pela Constituição. Publicidade dos dados públicos, inclusive salários de servidores e de quaisquer agentes que recebam tributos ou contribuições compulsórias, é uma ótima forma de prestação de contas à sociedade e mostrará alguns abusos inconstitucionais e ilegais.

Para que os agentes públicos possam ser bem remunerados, respeitado o grau de complexidade de suas funções após classificação em concurso público - como determina a Constituição - e não qualquer função de confiança de nível

Servidor Público um verdadeiro agente de controle do Estado. Ou seja, não remunerá-lo e incentivá-lo adequadamente pode servir a interesses que não necessariamente os públicos

médio de alguns Poderes receberem mais do que Professores Universitários ou Procuradores e Fiscais Públicos.

Temos que o patrimonialismo estatal, com as medidas acima nos ajudará a reformular o Estado Brasileiro. É o nosso contributo à Cidadania, de um País que quero para nossos filhos, cada vez melhor!

* Servidor Público Federal há mais de 20 anos. Já ocupou, como Advogado Público Federal, concursado, diversos Cargos de Direção Jurídica, como Procurador Chefe Nacional do INEP-MEC e Procurador Chefe Nacional da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Professor Universitário e de pós-graduação em Direito Administrativo.

RICARDO SAYEG
EDUARDO ARRUDA ALVIM - VICE

OAB 100% VOCÊ

100% COMBATIVA, Democrática e Transparente

100% Comprometida com a DEFESA DAS PRERROGATIVAS

100% Comprometida com a REDUÇÃO DA ANUIDADE

100% Comprometida com a VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

100% Digital, Eficiente e PROFISSIONALIZADA

Conheça nossas propostas e compartilhe conosco suas opiniões e sugestões

www.ricardosayeg.com.br

[facebook.com/ricardo.sayeg](https://www.facebook.com/ricardo.sayeg) [@ricardo_sayeg](https://twitter.com/ricardo_sayeg)



Privatização do público

Pedro Demo*

Reportando-me à polêmica renhida que a Presidente da Corregedoria Nacional da Justiça (Calmon) tem provocado no ambiente jurídico nacional, busco argumentar em favor da tese de que cargo privilegiado é privatizado, em especial no Judiciário. Começa pelo absurdo do foro especial para Juízes – são quem menos poderiam ter esse privilégio, porque contamina aí mesmo o sistema por inteiro. Juiz corrupto precisa ser punido exemplarmente, não com aposentadoria compulsória (é um acinte inacreditável), mas com expulsão dos quadros, pura e simplesmente. O senso por salário é infinitamente superior ao senso por justiça. Ninguém é contra que Juiz ganhe bem, mas se fôssemos discutir em torno de qual profissional deveria ter o maior salário do país, não seria sequer o Presidente da República, mas o professor. Ninguém se torna Juiz sem ter passado pelas mãos de um professor. Não se vê nenhum Juiz preocupado com isso. Ao contrário, a prepotência é de tal ordem que já não temos mais referência de qual seria o salário adequado para Juiz, muito menos há qualquer referência ao Salário Mínimo. Ao mesmo tempo, o Supremo Tribunal Federal, até hoje, não tem “legitimidade” satisfatória, por mais que seja “legal”, porque é composto por figuras “indicadas”. Desde a democracia incipiente da Grécia, sabemos que “indicação” nunca serve para legitimar qualquer cargo satisfatoriamente. Seria bem mais palatável usar o concurso público – até porque grande parte dos atuais membros não passaria – para dar a mesma chance a qualquer pretendente e constituir como Juiz do STF alguém com “mérito” acadêmico mínimo. Aplica-se isso aos Tribunais de Contas: uma turma, no fundo, indicada e que vai julgar as contas dos mandantes que a indicaram.

O argumento que gostaria de tecer é que cargo público privilegiado é privatizado, porque não faz sentido a própria noção de “cargo público privilegiado” – cargo público

Todo e qualquer privilégio é apropriação indébita

é responsabilidade, não privilégio. Todo e qualquer privilégio é apropriação indébita. Tornou-se comum entre nós – por conta de nossa história de espoliação do bem público desde 1500 – que cargos públicos sejam privilegiados (carro oficial e motorista, moradia especial, passagens aéreas, subsídios de toda ordem, gratificações em penca, férias alongadas, etc.), perdendo-se de vista que isso escancara o quanto a sociedade é usada para manter tais privilégios, sem mínimo retorno. A alegação de que os Juízes precisam de dois meses de férias é patética, para não dizer ridícula. Se alguém precisa de dois meses de férias é quem trabalha com salário mínimo, fazendo todo o dia o que detesta, tendo que levantar-se cedo para deslocar-se sem mínimas condições de transporte, não conseguindo manter sua família: dois meses de férias sequer seriam usados para descansar, porque esse trabalhador iria procurar preencher com mais trabalho.



Flickr Renan Viana

Como dizemos em Brasília, a Presidente Dilma mata baratas, mas não pode dedetizar. Se fizesse isso, quem sobraria?

manobra faz a sociedade de imbecil, porque é uma “punição” insólita, ou seja, quando se trata de punir os cidadãos comuns, vão para a cadeia; quando se trata de punir um Juiz, é aposentado. É um tapa na cara de todos que lutam por uma sociedade igualitária. É flagrante privatização da carreira.

Como diz Calmon, é um descalabro. Os poderes constitucionais são de tal modo corrompidos, que já não sabemos como imaginar uma saída. A primeira imagem que vem, como regra, à mente do ocupante de cargo público é como aproveitar-se dele, porque isto é expectativa de mínima inteligência: quem ocupa um cargo importante e “não leva nada”, é idiota. No fundo, porém, esse descalabro a que se refere Calmon, tem relação forte com a pobreza de nossa cidadania. Os poderes constituídos não sentem qualquer pressão no sentido da lisura pública: esta pressão seria vista como insólita e mesmo imprópria, porque o “normal” é aproveitar a chance para fazer seu pé de meia. A instituição do foro privilegiado para autoridades é outra excrescência, porque líquida com a ideia de que autoridade pública é de serviço, não de espoliação. Quando qualquer autoridade precisa de tal privilégio, nisto mesmo está concedendo que teme ser levada aos tribunais. Como dizemos em Brasília, a Presidente Dilma mata baratas, mas não pode dedetizar. Se fizesse isso, quem sobraria? Falta cobrança incisiva e mesmo agressiva dos ocupantes de cargos, para podermos inverter a lógica partidária: esta hoje se apresenta como estratégia obsessiva por cargos privilegiados, não como proposta partidária de serviço ao país. Muitos políticos se tornam “profissionais”, não tanto porque são vocacionados, mas principalmente porque é “mamata” insuperável.

O sistema jurídico precisa, urgentemente, voltar a discutir o que seria uma sociedade igualitária e democrática. Os Juízes formam, escancaradamente, uma autocracia que se torna tanto mais ridícula e inaceitável, por serem, em altas instâncias, figuras “indicadas”. Não estão em primeiro plano competência, mérito acadêmico, produção própria, reconhecimento público, mas barganha, cujos panos de fundo são, em geral, indizíveis. É inacreditável que quem julga busque todos os artificios para não ser julgado. Quem julga parece esta acima de qualquer julgamento, como se fosse proprietário privado da capacidade de julgar.

Trabalhar muito não é alegação aceitável, porque é simplesmente obrigação. É péssimo exemplo. Falta um mínimo de desconfiômetro para não entender que isso apenas deflagra

uma guerra fratricida com outras profissões que teriam a mesma alegação a oferecer. Mas o pior é achar que punição para Juiz flagrado em malfeito é aposentadoria compulsória. Esta

* Pós-Doutorado, University of California at Los Angeles; Professor Titular da universidade de Brasília.

APRESENTAMOS eBooks THOMSON REUTERS PROVIEW™

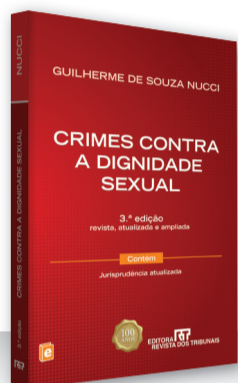
Um aplicativo profissional para diversos dispositivos que permite que você interaja com seu eBook de maneira totalmente inovadora.

Veja como funciona em nosso HotSite www.rt.com.br/proview

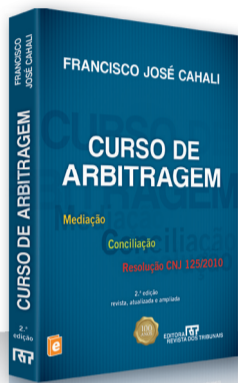


Utilize seu leitor de QR Code para acessar o hot site e saber mais sobre o PROVIEW™, além de acessar todos os títulos disponíveis.

LANÇAMENTOS RT

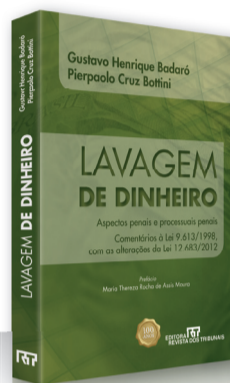


• **CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**
3.ª edição
Guilherme de Souza Nucci

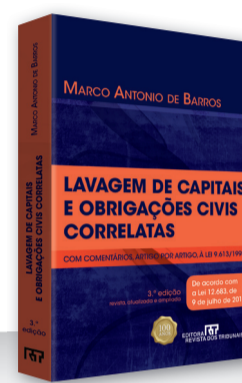


• **CURSO DE DIREITO ARBITRAGEM**
2.ª edição
Francisco José Cahali

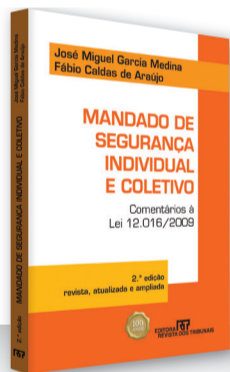
BUSQUE PELO "e"
Na livrariart.com.br, qualquer livro com o ícone acima está disponível como eBook.



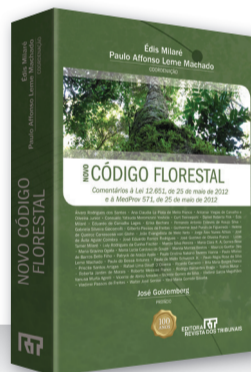
• **LAVAGEM DE DINHEIRO**
Gustavo Henrique Badaró e Pierpaolo Cruz Bottin



• **LAVAGEM DE CAPITAIS E OBRIGAÇÕES CIVIS CORRELATAS**
3.ª edição
Marco Antonio de Barros



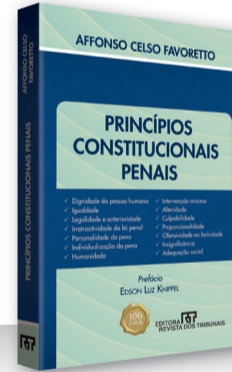
• **MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO**
2.ª edição
José Miguel Garcia Medina e Fábio Caldas de Araújo



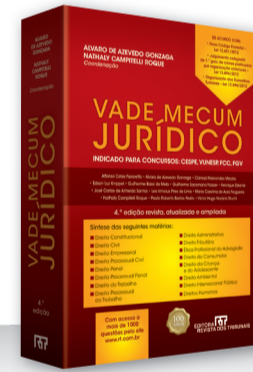
• **NOVO CÓDIGO FLORESTAL**
Coord.: Édis Milaré e Paulo Affonso Leme Machado



• **PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL**
7.ª edição
Antonio Scarance Fernandes



• **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAIS**
Affonso Celso Favoretto



• **VADE MECUM JURÍDICO**
4.ª edição
Coord.: Álvaro de Azevedo Gonzaga e Nathaly Campitelli Roque

Os ensinamentos de Pontes de Miranda com uma visão atual do Direito Privado.



Tratado de Direito Privado de Pontes de Miranda.
Com comentários atuais de ilustres juristas.

TEMAS E ATUALIZADORES

- TOMO 20 DIREITO DAS COISAS – Direitos reais de garantia – NELSON NERY JR. E LUCIANO DE CAMARGO PENTEADO
- TOMO 24 DIREITO DAS OBRIGAÇÕES – Efeitos – Adimplemento – NELSON NERY JR. E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY
- TOMO 31 DIREITO DAS OBRIGAÇÕES – Negócios jurídicos unilaterais – GUSTAVO TEPEDINO
- TOMO 48 DIREITO DAS OBRIGAÇÕES – Contrato coletivo de trabalho – PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS E CARLA TERESA MARTINS ROMAR
- TOMO 58 DIREITO DAS SUCESSÕES – Disposições testamentárias – FORMAS – GISELDA HIRONAKA E PAULO LÔBO
- TOMO 59 DIREITO DAS SUCESSÕES – Testamentos – GISELDA HIRONAKA E PAULO LÔBO

A coleção *Tratado de Direito Privado* de Pontes de Miranda não tem seus volumes vendidos separadamente.

**livraria
RT**

www.livrariart.com.br

SÃO PAULO • São Paulo • Itu • RIO DE JANEIRO • Rio de Janeiro • Niterói • Campos dos Goytacazes • Petrópolis • Barra Mansa • Nova Friburgo • MINAS GERAIS • Belo Horizonte • PARANÁ • Curitiba • Apucarana • Campo Mourão • Cascavel • Foz do Iguaçu • Fórum Estadual • Francisco Beltrão • Londrina • Maringá • Paranavaí • Pato Branco • Ponta Grossa • Umuarama • SANTA CATARINA • Florianópolis • Chapecó • Criciúma • Joinville • DISTRITO FEDERAL • Brasília • GOIAS • Goiânia • Anápolis • Rio Verde • PERNAMBUCO • Recife • ALAGOAS • Maceió

Endereços completos em: www.livrariart.com.br/lojas

THOMSON REUTERS
**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

A zona de conforto e a próxima eleição

Alfredo Crossetti Simon*

Os partidos políticos, segundo o nosso ordenamento constitucional (Art. 17 da Constituição Federal), são entidades privadas e autônomas que tem como objetivo a busca do poder e, se possível, a sua perpetuação no mesmo, segundo as regras do regime democrático.

Talvez falar isso seja o óbvio, mas é necessário para se ter a dimensão de que a ação política, na maioria das vezes, não é predatória em relação ao objetivo principal da existência dos partidos.

Ou seja, dificilmente um governo, sustentado por um ou mais partidos políticos, vai realizar um ato de gestão governamental que ponha em risco o seu objetivo de perpetuação do seu projeto político no poder.

Um exemplo claro, que vem a mente, é a inoperância dos governos estaduais e municipais, no que tange em dotar estruturas públicas de capacidade para produzirem medicamentos, que são objeto de distribuição gratuita a população, segundo ditames dos Arts. 196 e 200, I, da Magna Carta.

Mas qual a razão para não se criar um laboratório estatal, com capacidade para produzir uma quantidade limitada de medicamentos necessários a uma população específica?

Se sabe quais os medicamentos são utilizados, se tem uma noção da demanda por esses medicamentos, se tem os cálculos do gasto médio em produzi-los, mas por que motivo não se adota uma postura mais racional e econômica que valorize o interesse público?

Simple

Quem vende os remédios distribuídos pelo SUS para os governos é a mesma indústria farmacêutica que contribui com as campanhas dos partidos políticos.

Então, como esperar racionalidade pública, neste exemplo, de quem possa, com o ato mais correto, atingir de morte um dos meios que lastreiam a busca do objetivo maior dos partidos políticos: A busca ou a

destes serviços.

As entidades da sociedade civil procuram cumprir o seu papel nesta disputa, mas nem sempre conseguem ser efetivas, pois, normalmente, são locus de ação voluntária, onde os seus integrantes dedicam um tempo além de sua jornada de trabalho, com o fim de tentar ajudar de alguma forma no aperfeiçoamento da sociedade em que esta inserido.

um de nós encaminhar o assunto a autoridade administrativa responsável e cobrar dela as soluções pertinentes.

E caso não haja eco, deve-se, sim, buscar o Poder Judiciário para ver garantida a efetivação do direito violado.

E, por fim, deve-se alertar as pessoas com as quais se convive, para que saibam que determinada autoridade pública, vinculada a de-



FLICKR FORA DO EIXO

Quem vende os remédios distribuídos pelo SUS para os governos é a mesma indústria farmacêutica que contribui com as campanhas dos partidos políticos

perpetuação no poder.

A própria constituição prevê que somente pode exercer o poder político os elegíveis e somente tem esta qualidade, entre outros requisitos, os filiados a partidos políticos (Art. 14, p. 3, inc III).

Então, não existe saída?

Não existe uma saída fácil, que não passe pela permanente tensão entre os destinatários dos serviços públicos e os gestores políticos

Existe uma ação estatal partidária profissional sendo contraposta por uma ação social amadora.

Pode-se prever, na maioria das vezes, o resultado.

Acontece, que não devemos ser derrotistas e nem pessimistas.

Existe uma força que é incontrolável e genuína: A força individual somada.

Cada um é dotado de uma grande capacidade transformadora, mas para que isso ocorra, é necessário que se abandone a sua zona de conforto individual e que se busque, com atos simples no seu viver cotidiano, a efetivação dos direitos que são constantemente violados, seja por ação ou omissão estatal ou particular.

Se alguém sente o seu direito ou vê o direito de outro ser violado, não deve ficar ali instalado na sua zona de conforto, sem nada fazer, achando que tudo é responsabilidade dos outros ou que nada tem efeito prático,

Não, cada um faz parte de um coletivo e como tal é responsável também pelo o que ocorre nesta coletividade.

Cada vez que um direito for violado, e os direitos individuais, coletivos e sociais são em quantidade expressiva e estão consignados nos Arts. 5 à 11 da Carta Maior; deve qualquer

terminada agremiação partidária, não cumpriu a sua obrigação legal e constitucional de gerir a coisa pública com legalidade e eficiência (Art. 37 da Constituição Federal).

Somente com a conscientização de que os destinatários das ações governamentais podem influir para seu aperfeiçoamento, é que será possível avançar rumo a uma sociedade mais justa e solidária (Art. 3, I, da Constituição).

Ocorre que, para isso tenha a possibilidade de acontecer, deve-se renunciar, um pouco, as benesses da sua zona de conforto.

* Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.



Marise Soares Corrêa
Advogada OAB/RS 13.188

Rua Quintino Bocaiúva, 683 / cj.402 - Moinhos de Vento
Edifício Centro Profissional Quintino Bocaiúva
Porto Alegre/RS - CEP 90440-050

(51) 9981.3856 - (51) 9800.6362
www.marisecorrea.com.br

A regressividade da tributação sobre o consumo no Brasil

Paulo Caliendo*

O debate sobre a elevada carga tributária no Brasil tem se centrado do problema do percentual desta sobre o PIB nacional, esquecendo-se de um dos pontos fundamentais: a justiça na repartição dos encargos. Existem dados que demonstram que as famílias de baixa renda suportam um encargo fiscal do que as classes mais altas, especialmente em função de que grande parte da tributação no país é indireta.

Para evitar a injustiça na tributação dos produtos essenciais se utiliza da técnica da seletividade, como forma de aplicação do princípio da essencialidade. Este princípio concretiza a aplicação do princípio da capacidade contributiva aos impostos sobre o consumo. O denominado princípio da seletividade determina a exigência de critérios diferenciados para a aplicação de alíquotas aos produtos essenciais e supérfluos, de tal modo que os produtos essenciais sejam gravados com uma alíquota mais baixa e os produtos de luxo com uma alíquota mais elevada.

O princípio da seletividade é aplicável obrigatoriamente ao IPI e facultativamente ao ICMS e representa um importante instrumento de realização da justiça fiscal e de combate à regressividade dos impostos sobre o consumo,

Seria muito mais lógico jamais retirar esta parte da renda da população e permitir que esta pudesse escolher os bens e serviços que deseja adquirir

ou seja, uma incidência mais pesada sobre os mais pobres e uma incidência mais suave sobre a capacidade econômica dos mais ricos.

O princípio da seletividade encontra disposição expressa no texto constitucional nos art. 156, § 2º, inc. II (ICMS) e 153, § 3º, inc. II (IPI) da CF/88, sendo aplicável obrigatoriamente aos impostos sobre o consumo (IPI e ICMS) e sobre o patrimônio (IPTU).

Determina a seletividade que os bens ou situações jurídicas devam ser diferentemente tributados conforme as suas características ou usos, com a utilização de alíquotas diferenciadas em razão de sua essencialidade. A tributação tem por finalidade angariar recursos para financiar a promoção dos direitos fundamentais, portanto, é paradoxal que tribute as classes mais desfavorecidas para depois redistribuir estes recursos novamente aos mais pobres, ou seja, a estes mesmo. Seria muito mais lógico jamais retirar esta parte da renda da população e permitir que esta pudesse escolher os bens e serviços que deseja adquirir. Estabelecer alíquotas diferenciadas para os produtos essenciais cumpre dois efeitos: o primeiro de manutenção de renda para as pessoas de menor poder aquisitivo, evitando um maior esforço redistributivo e segundo um efeito produtivo, visto que a renda não precisa ser repassada ao Estado para novamente ser redistribuída, ficando no dinâmico setor produtivo, gerando mais renda.

A tributação da energia elétrica, alimentação e telefonia são três grandes exemplos da regressividade da carga tributária. No caso da energia elétrica a existência de uma incidência

com alíquotas que chegam a 25%, bem como a inclusão do ICMS na base de cálculo do próprio imposto, se constitui em um exemplo claro ofensa ao princípio da essencialidade, visto que não existe nada mais essencial que a energia elétrica.

Igualmente a tributação da telefonia se demonstra mais forte sobre as classes mais baixas, especialmente se verificarmos as alíquotas incidentes sobre os créditos de celulares pré-pagos. Os serviços de telecomunicações são considerados como essenciais, especialmente em uma sociedade marcada pela inovação e pela divisão entre os que possuem acesso à informação e aqueles desprovidos de conhecimento.

A tributação sobre o consumo exige uma atenção redobrada como forma de impedir a regressividade do ICMS e do IPI, produzindo justiça fiscal, manutenção de renda e dinamismo econômico.

* Graduado em Direito pela UFRGS, Mestre pela Faculdade de Direito da UFRGS. É Doutor em Direito Tributário junto a PUC/SP. Professor do Mestrado e Doutorado da PUC/RS, na Disciplina de Direito Tributário, e de diversos cursos de Pós-Graduação no país.

“A LFG transforma informação em conhecimento a um custo acessível.”

Rodrigo da Cunha Lima Freire - Coordenação Pedagógica

Coordenação Geral: Luiz Flávio Gomes | Direção Pedagógica: Francisco Fontenele
Gerência Acadêmica: Patrícia Paiva

Pós-Graduação
Universidade Anhanguera-Uniderp



Conheça nossos cursos na área Jurídica

Telepresenciais

- Advocacia Trabalhista • Ciências Penais • Direito e Processo do Trabalho
- Direito Processual Civil • Direito Público • Direito Tributário

Quinzenais (Telepresencial + Online)

- Direito Civil, Negocial e Imobiliário • Direito Previdenciário

100% online

- Direito Administrativo • Direito Constitucional • Direito Empresarial
- Direito Notarial e Registral • Formação de Professores para a Educação Superior Jurídica



Novas Entradas

Início: a partir de out/12



Inscrições Online: www.LFG.com.br/pos

Todos os cursos de Pós-Graduação são oferecidos na modalidade à distância e certificados pela Universidade Anhanguera-Uniderp, localizada em Campo Grande - MS, e retransmitidos pelas mais de 400 unidades LFG do Brasil. Verifique a disponibilidade do curso e o quórum mínimo definido em edital.



Modernização trabalhista:

o legislado e o negociado, o progresso e o retrocesso e o aprendiz de feiticeiro

Rodrigo Garcia Schwarz*



FLICKR KELZ SANTA-ANNA FOTOGRAFIA

Há um inequívoco consenso, no país, sobre a necessidade de modernizar-se a legislação que regulamenta as relações de trabalho no Brasil. Trata-se, naturalmente, de uma legislação que, para demonstrar-se eficaz, deve guardar correspondência com os avanços da sociedade brasileira no desenvolvimento econômico, social e cultural, com os novos paradigmas impostos pelas inovações tecnológicas e pelo processo de globalização e com o estágio atual da onipresente luta de classe e as suas consequentes possibilidades de diálogo social. Juristas, economistas, sociólogos, agentes governamentais, lideranças sindicais de trabalhadores e empresários concordam que a legislação trabalhista nacional, ancorada fundamentalmente na sistematização correspondente à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, com pequenas alterações, nem sempre permanece adequada às (novas) realidades dos mundos do trabalho: a legislação trabalhista nacional requer modernização.

O dissenso exsurge, contudo, quando esses diferentes atores desvelam o sentido peculiar que dão à ideia de *modernização* da legislação trabalhista nacional. De um lado, distingue-se uma ideologia que é concomitantemente *conservadora* e *progressista*, que preceitua que, em prol do homem, para conservar-se o sentido mais genuíno dessa legislação, que não pode ser outro que não a proteção do trabalhador, fo-

A "Constituição Cidadã" de 1988 permite a redução salarial, a flexibilização dos limites da jornada de trabalho e o despedimento arbitrário

mentando-se a promoção do trabalho decente e uma repartição social mais justa dos resultados econômicos do trabalho, é necessário *modernizar* os mecanismos de regulamentação e de tutela do trabalho. Essa *modernização* é concomitantemente *progressista* e *conservadora*, pois, sendo *conservadora* no sentido de preservar os mecanismos jurídicos de proteção do trabalho, atualizando-os frente às inovações fáticas, é *progressista* no sentido de que, mais do que meramente preservar os direitos adquiridos pelos trabalhadores, demanda avançar

concretamente nesses mecanismos de proteção, expandindo-os.

O termo *conservadora*, assim empregado, não possui conotação pejorativa, nem é incompatível com uma ideologia *progressista*: é *conservadora* a ideologia que propõe uma recapitulação coerente de valores coerentes, que resultaram de uma grande expansão legislativa, fruto de inúmeras conquistas históricas dos trabalhadores, dedicada à promoção *progressiva* dos mais altos padrões de dignidade, de humanidade e de justiça social. Uma ideologia que não se coloca como obstáculo concreto ao desenvolvimento econômico, mas que, posicionando-se contra todas as formas de retrocesso social, reivindica a conciliação possível entre o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores.

De outro lado, distingue-se uma ideologia *retrógrada*, em prol dos capitais inumanos, fundada na ideia de precarização dos direitos mais elementares dos trabalhadores: paradoxalmente, muitos processos atuais de elaboração ideológica da *modernização* da legislação trabalhista prescrevem simplesmente o regresso à caverna. Trata-se de uma esdrúxula *modernização* às avessas que prescreve o retrocesso social sob o signo da promoção da competitividade dos empreendimentos econômicos e a precarização das condições de vida dos trabalhadores como

panaceia diante de crises econômicas para cujo desencadeamento não concorreram os trabalhadores, nem as suas condições de vida, mas os próprios empresários e a ordem econômica por eles delineada e sustentada. Trata-se de prescrever, perversamente, o trabalho flexível em uma sociedade rigidamente hierarquizada, desigual e excludente, numa luta de classes de cima para baixo que objetiva impor a consolidação dos privilégios de uma casta construída a nível global, assessorada por alguns juristas, economistas e sociólogos cuidadosamente aliciados, à custa de renovados sacrifícios impostos para a classe dos trabalhadores e da perda da memória histórica das conquistas sociais destes.

A par das falácias retrógradas amplamente disseminadas no país, travestidas de *discursos de modernização* a serviço de uma ordem econômica manifestamente oligárquica, improba, incontente e antropofágica, a verdade é que a legislação que regulamenta as relações de trabalho no Brasil, sendo já muito flexível (bastando recordar, nesse sentido, que a "Constituição Cidadã" de 1988 permite a redução salarial, a flexibilização dos limites da jornada de trabalho e o despedimento arbitrário), tem-se demonstrado historicamente insuficientemente para garantir condições concretas de trabalho minimamente decentes no país, que convive com uma abundante economia submergida, com abismais desigualdades econômicas e

sociaise com um número escandaloso de trabalhadores submetidos a condições indignas de trabalho ou reduzidos a condição análoga à de escravos, e que a negociação coletiva, em um país em que grande parte dos empresários não cumpre a lei, tampouco o negociado, não tem aprimorado os meios legais existentes de tutela dos direitos dos trabalhadores.

No Brasil, a taxa de sindicalização dos trabalhadores é extremamente baixa, a representatividade concreta de muitos sindicatos é altamente questionável, parte expressiva do contingente de trabalhadores não têm o contrato registrado na sua carteira profissional, os trabalhadores negros recebem salários muito inferiores aos dos brancos e as mulheres recebem salários muito inferiores aos dos homens, verificando-se que a violação de direitos trabalhistas atinge prioritariamente os segmentos mais vulnerabilizados da classe trabalhadora, não sindicalizados, e fomenta, assim, viciosamente, a discriminação e a pobreza. Somente no ano de 2010, ingressaram na Justiça do Trabalho 3,3 milhões de novos processos, na sua maioria veiculando reclamações concernentes ao descumprimento das mais elementares obrigações trabalhistas, como o registro do contrato de trabalho em carteira profissional ou o pagamento de verbas rescisórias.

Nesse contexto, aquela máxima apontada na Exposição de Motivos da CLT, de 1943, da prevalência de uma ordem trabalhista fundada na precedência das normas de tutela sobre os contratos (item 28 da Exposição), ou seja, da *precedência do legislado sobre o negociado*, continua extremamente atual: a *ratio legis* do sistema normativo mínimo, infenso à renúncia e à negociação, necessário à manutenção de relações de trabalho minimamente decentes no

No Brasil, a taxa de sindicalização dos trabalhadores é extremamente baixa, a representatividade concreta de

Brasil, continua presente: deve haver, no Direito do Trabalho, um *núcleo duro irrenunciável* em prol do homem, infenso, portanto, à negociação. Núcleo duro que não se esgota nos direitos reconhecidos constitucionalmente, mas que também abrange, além de direitos relacionados à saúde e à segurança do trabalhador, direitos econômicos. Não se trata, ao defender-se que o legislado prevaleça sobre o negociado, de ser apenas *conservador* (numa boa acepção, com orgulho): trata-se de ser *progressista*, lutando -contra o retrocesso social -pelos valores econômicos e sociais do trabalho.

Ser *moderno* implica reconhecer que o trabalho não é uma mercadoria e que o trabalhador, ser humano, não pode abdicar da sua dignidade. Que o intervalo para repouso e alimentação do trabalhador não pode ser reduzido pela via da negociação coletiva, porque quando o intervalo é reduzido a saúde do trabalhador é colocada em risco. Que os períodos de férias devidos ao trabalhador não podem ser fracionados ao bel-prazer do empresário, garantindo-se para o trabalhador um número mínimo de dias

contínuos de férias. Que o prazo de licença-paternidade deve ser ampliado, propiciando um maior compartilhamento da difícil tarefa de conciliação entre a família e o trabalho entre homens e mulheres, com a melhoria das condições sociais destas. Que os contratos temporários e a tempo parcial são formas de precarização do trabalho. Que para o trabalhador doméstico devem ser garantidos os mesmos direitos reconhecidos aos trabalhadores urbanos e rurais. Que a dispensa coletiva deve ser necessariamente precedida de justificação. Que a participação de representantes dos trabalhadores na gestão da empresa, prevista na Constituição de 1988, deve ser regulamentada, concretizando-se. Que o uso de meios telemáticos e informatizados no trabalho impede ao empresário alegar a impossibilidade de controle sobre a jornada de trabalho do empregado, obrigando-o a remunerar as horas extraordinárias trabalhadas. Que já é hora de reduzir-se a jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais no país, redistribuindo-se os amplos ganhos de produtividade das últimas décadas que foram apropriados, na sua totalidade, pelos empresários.

Por isso, antigas propostas de precarização, travestidas de *discursos de modernização*, devem ser duramente refutadas. O nefasto anteprojeto de lei de instituição de “acordo coletivo de trabalho com propósito específico”, com a reapresentação, com roupagem nova, da velha proposta, já rejeitada pela sociedade brasileira, de afastamento dos parâmetros legais de tutela do trabalho pela via do negociado, é uma dessas falácias retrógradas e inescrupulosas que servem apenas aos interesses dos donos do poder com vistas a maximizar seus privilégios excluídos pelo recurso à imposição “negociada” de renovados sacrifícios para a

classe dos trabalhadores. Pouco importa que a negociação prevista no anteprojeto, para arrear a incidência da lei, seja “voluntária” (quem, premido pelas vicissitudes da vida, sobretudo pela necessidade de manter-se empregado, não sentaria à mesa de “negociação”?): não se pode admitir que sejam afastados os parâmetros legais de tutela do trabalho pela via do negociado – o que implica retrocesso histórico. Defender que o negociado prevaleça sobre o legislado não é ser *moderno*, nem *progressista*; é, muito ao contrário, ser *retrogrado*. É posicionar-se,

Defender que o negociado prevaleça sobre o legislado não é ser moderno, nem progressista

contra o homem, a favor de uma ordem econômica oligárquica, improba, incontinente e antropofágica, a serviço desta. É predicar que a classe trabalhadora, traída pelos seus órgãos de classe, enverede-se, tal como o *aprendiz de feiticeiro* de Goethe, desidiosamente, em uma desventura que se sabe apenas como começa, e cujo desfecho é imprevisível; afinal, como diz um ditado popular, “em porteira que passa um boi, passa uma boiada”.

* Doutor em Direito, juiz do trabalho, professor e pesquisador do Centro Internacional de Educación y Desarrollo Humano.

Desafios da advocacia internacional do trabalho

Maristela Basso*

Mais de sessenta anos depois da adoção da Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à liberdade sindical e a proteção do direito sindical, de 1948, o Brasil continua a considerá-la intocável, especialmente pela matéria ali tratada e a suposta existência de conflito normativo decorrente de seus dispositivos e a Constituição Federal de 1988. O momento presente, no entanto, de intensa e merecida evolução das normas internacionais de direitos humanos e de direito do trabalho, de desenvolvimento dos mecanismos de implementação das obrigações multilaterais assumidas no âmbito da OIT e de monitoramento das convenções ali negociadas e concluídas entre os países-membros faz imperiosa a mudança e a revisão das prioridades legislativas nacionais e de novas interpretações do nosso Poder Judiciário.

A justificativa de que se afirma aqui está na insubsistência de abordagens anacrônicas e crenças arraigadas entre nacionalistas e defensores de certos modelos laborais pouco funcionais diante de uma ordem global cada vez mais dependente da transparência, da democracia e do equilíbrio nas relações econômicas e profissionais. Antigas retóricas se enfraquecem diante das novas demandas de diálogo social, da autonomia decisória e da flexibilização na dinâmica das relações de trabalho.

Inegavelmente esse conflito entre o antigo e o novo modelo também se materializa na for-

ma como as normas internacionais do trabalho são aplicadas pelos tribunais nacionais na tarefa de concretização dos direitos fundamentais da pessoa humana, dentre eles a liberdade sindical e o direito de sindicalização.

Aliás, a liberdade de associação para fins sindicais é um dos princípios fundamentais do Direito Internacional do Trabalho.

Embora o Brasil tenha participado da XXXI Sessão da Conferência Geral dos Membros da OIT em 1948 e votado por sua adoção, a Convenção nº 87 ainda não foi ratificada pelo Poder Executivo, tendo sido objeto de um projeto de decreto legislativo somente quase quarenta anos mais tarde (o PDC 58/1984). É injustificável, portanto, que o texto da Convenção continue a repousar nas mesas de trabalho do Congresso Nacional desde então, sem que nossos parlamentares se dêem conta da importância dessa Convenção para a concretização dos direitos dos trabalhadores.

Passados mais de vinte anos de redemocratização do país, e em meio ao fortalecimento dos mecanismos de interpretação conforme a Constituição e da inclinação do Supremo Tribunal Federal para a “hermenêutica dos princípios constitucionais”, além da tão divulgada inserção brasileira no contexto da política externa, seria oportuno repensar sobre os exemplos e resultados oferecidos pela Convenção nº 87 sobre Liberdade Sindical, a qual se consagrou como instrumento de contínua mutação no quadro das normas do

No Brasil, funcionários do poder executivo, legisladores e juízes ainda relutam em pautar e tomar suas decisões com base nas normas internacionais

Direito Internacional do Trabalho.

É importante ter presente que a liberdade sindical como exercício da liberdade de associação integra o rol dos direitos individuais e coletivos sobre os quais se fundamenta a lógica e as razões da criação da OIT. Negar a ratificação da Convenção nº 87 é comprometer a própria participação na Organização como país-membro e tornar inócuos seus princípios e objetivos. Dito de outra forma, não é possível fazer parte da OIT, ratificando seu estatuto constitutivo, e não ratificar a Convenção nº 87. Ademais, à proteção da pessoa humana não se contrapõe nem um diploma legal.

Os desafios impostos às formas associativas laborais, como a constituição de

sindicatos, nos ordenamentos internos dos Estados-Membros da OIT trazem considerações, inclusive, de efetividade das normas de direitos internacional dos direitos humanos. No Brasil, funcionários do poder executivo, legisladores e juízes ainda relutam em pautar e tomar suas decisões com base nas normas internacionais vigentes para fazer valer e respeitar direitos fundamentais universalmente assegurados. E isso também se aplica a certas categorias de direitos individuais e coletivos de trabalhadores que alcançam, na normativa internacional, posição de destaque e de reconhecimento; direitos que materializam a forma de operar uma sociedade democrática, plural e representativa.

Esse é justamente o espaço para a advocacia internacional dos direitos trabalhistas, fortalecido desde 1998, com a adoção, em Copenhague, da Declaração a respeito dos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, celebrada sob os auspícios da OIT. A Declaração tem importância singular nesse contexto: reconhece a liberdade de associação (como garantia institucional individual) e seus desdobramentos no campo laboral dos Estados-Membros, assim como os direitos de constituição de sindicatos e de negociação coletiva.

* Advogada e Professora de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

A perversa criminalização dos movimentos sociais

Mário Lúcio Quintão Soares*



FLICKR FORA DO EIXO

Não há como imaginar uma sociedade democrática sem manifestações divergentes, de seus diversos segmentos, tão salutares para alimentar o diálogo no jogo político.

Na sociedade brasileira, as políticas públicas assistencialistas, dos governos Lula e Dilma, arrefeceram e praticamente castraram a força reivindicatória dos movimentos sociais. Entretanto, tal força se faz necessária para revitalizar o nosso processo de democratização, pois ainda persiste a exclusão social, no Brasil, como estigma a ser extirpado.

Daí a participação popular, por meio de manifestações essenciais ao processo de mudança das instituições, constituir-se em fator decisivo para legitimação desse sistema

**A violência policial
contra os movimentos
sociais ainda é tolerada
por um Judiciário
submisso a um sistema
penal anacrônico**

capitalista periférico.

A violência policial contra os movimentos sociais ainda é tolerada por um Judiciário submisso a um sistema penal anacrônico, estribado no discurso da manutenção da ordem social e da estabilidade econômica, que teima desconhecer as injustiças sociais, a concentração de rendas e as desigualdades sociais, presentes no cotidiano brasileiro.

Com efeito, há um evidente fenômeno de contradição estrutural entre o Sistema Penal Brasileiro e o Sistema Internacional de Direitos Humanos, pois enquanto os direitos humanos assinalam um programa realizador de igualdade de direitos de longo alcance, os sistemas penais são instrumentos de consagração ou cristalização da desigualdade de direitos em todas as sociedades, na lição de Zaffaroni.

Saibam todos que os movimentos sociais não são invenções das classes populares, dos comunistas ou de intelectuais, pois nascem da insatisfação dos que não tem vez nem voz. Trata-se de uma saudável rebeldia coletiva, e/ou protesto diante do confronto ideológico entre os detentores dos meios de produção e os que só têm a força do trabalho.

Os movimentos sociais brasileiros se apresentam em variadas configurações. Articulam-se, geralmente, através de grupos organizados de base, em redes em âmbito regional e nacional. Procuram organizar pluralidade de pessoas de segmentos diferenciados,

**Os movimentos sociais
não são invenções das
classes populares,
dos comunistas ou
de intelectuais, pois
nascem da insatisfação
dos que não tem vez
nem voz**

tais como: sem terra, assentados, pequenos agricultores, quilombolas, indígenas, sem teto em áreas urbanas, favelados, presidiários, homossexuais, travestis, dentre outros.

Na organização da sociedade civil, as manifestações populares e os movimentos sociais ocupam posição relevante, principalmente os que assumem atitudes emancipatórias, ou seja, pelo fim de qualquer forma de opressão, exclusão e injustiça social.

A existência da discussão sobre governantes e governados está materializada em uma das mais concretas categorias de Gramsci: o Estado

ampliado. O aparelho ideológico do Estado se caracteriza como o espaço da relação entre os detentores do poder e os que têm que se submeter a esse poder. Dentro do Estado, de forma ampliada, apresenta-se como uma possibilidade de superação dessa sociedade de classes.

Há redimensionamento do conceito de sociedade civil e da relação dessa esfera com os aparelhos burocráticos, administrativos e repressivos da sociedade política. Em Marx, a sociedade civil se referia às relações de produção dos bens materiais pertencentes à infraestrutura. Gramsci, por sua vez, amplia a concepção de sociedade civil na qual as classes sociais, formadas no que se compreendia por sociedade econômica, alcançariam outra dimensão de sua maturidade política.

Para que se densifique o conceito de Estado ampliado de Gramsci, é necessário identificar a sociedade civil não mais na infraestrutura, mas na superestrutura, como parte que compõe esse Estado ampliado juntamente com a sociedade política.

Nesse sentido, a sociedade civil, segundo Gramsci, seria o espaço de representação de interesses das classes e palco de um pluralismo de sujeitos "privados"/coletivos (associações, sindicatos, partidos políticos, ONGs, dentre outros), na perspectiva de que a participação nesses espaços emana da vontade própria dos indivíduos, em viés coletivo. Trata-se de uma escolha particular de cada um, embora sua acepção

e sua função social sejam de caráter público.

A sociedade civil consiste no espaço de conflito entre interesses privados/coletivos, em busca da hegemonia. Por sua vez, a sociedade política expressa os interesses das forças organizadas no plano político, que se fazem acompanhar por órgãos estatais burocráticos, administrativos e repressivos, responsáveis por garantir a ordem na sociedade.

Os movimentos sociais, de cunho popular, demarcam a história do Brasil, desde as rebeliões dos escravos, passando pelas lutas operárias, pelas ligas camponesas, pelas lutas indígenas, pelos sem-teto e pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST).

Os portadores de deficiências, os movimentos humanitários, culturais e ecológicos, e as manifestações operárias e políticas tão somente poderão ser compreendidas e dimensionadas a partir de sua práxis política, mesmo assumindo, cada um desses atores coletivos, sua estratégia peculiar de organização e de ação política.

Os movimentos sociais populares, ao expres-

**O ato de fazer greve,
negar ser espoliado
ou lutar por um direito
torna-se um crime
contra a ordem social,
incomodando os bens
postos na vida e seus
alienados serviçais**



sar as contradições da sociedade capitalista, estão relacionados ou mediados, com as contradições de classe. Daí as ações de tais movimentos serem minimizadas, ridicularizadas e reprimidas, justamente por mobilizarem pessoas do povo, que romperam o seu silêncio.

Ao tentar incriminar os movimentos sociais, a classe dominante, através dos meios midiáticos, enquadra essas legítimas manifestações, como reivindicações absurdas e inadequadas, que querem minar a estabilidade econômica de um país que quer saltar para o

primeiro mundo.

Os eventuais detentores do poder, com esse discurso, angariam apoio de setores da classe média, utilizando-se dos meios de comunicação, procurando incriminar os movimentos sociais e seus líderes, responsabilizando-os pela intransigência, intolerância e o caos, nas vias públicas e no trânsito.

O ato de fazer greve, negar ser espoliado ou lutar por um direito torna-se um crime contra a ordem social, incomodando os bens postos na vida e seus alienados serviçais, que

fazem coro na mídia, denominando os participantes dos movimentos sociais de arruaceiros, desordeiros e vagabundos.

* Doutor em Direito Constitucional pela UFMG. Professor de Direito Constitucional e Teoria do Estado do bacharelado, mestrado e doutorado da PUC/MG. Consultor da CAPES. Vice-presidente da Comissão de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB. Conselheiro Federal da OAB/MG. Autor do livro "Teoria do Estado: Novos Paradigmas em Face da Globalização", publicado pela Editora Atlas.

A criminalização da pobreza

O papel da Agência de Notícias das Favelas

André Fernandes*

A estratégia das elites e do Estado para se perpetuarem no poder, é calar a voz dos pobres e criminalizá-los, com objetivo de frear qualquer possibilidade de insurgência. Podemos observar o exemplo do MST – Movimento Sem Terra, um dos mais importantes grupos de luta por direitos sociais, que foi perseguido e criminalizado em uma tentativa de desqualificação do mesmo. Como exemplo dessas ações da imprensa sugiro a leitura do livro "A degola" do PM pelos sem-terra em Porto Alegre – De como a mídia fabrica e impõe uma imagem, da jornalista Débora Lerrer.

No Rio de Janeiro, observa-se a criminalização de lideranças de favelas e associações de moradores desses locais de grande concentração populacional e presença da criminalidade. É importante não esquecer, porém, que essa atual criminalidade só conseguiu se instalar com a ausência do Estado, que há mais de um século abandonou nossas favelas. Apesar de algum investimento atual, que infelizmente percebemos que se dá por conta dos mega eventos, ainda é muito pouco diante de tão grande carência. O que se tem atualmente, inclusive, é a presença do Estado policial nas favelas, uma das maiores violências cometidas, implantando, como já foi dito por Vera Malaguti Batista, um controle social. Essa violência não é explicitada, porque

existem grandes interesses, incluindo financeiros, para que não seja apresentada ao mundo tamanha barbárie.

Foi nesse cenário que no ano de 2001 surgiu a Agência de Notícias das Favelas, a primeira do mundo, com objetivo de democratizar as informações desses locais, antes impenetráveis para grande parte da sociedade. Essa democratização só acontece quando o espectador passa a ser autor e tem o poder de mostrar sua vida, seus problemas, suas lutas e conquistas. Nosso sonho é de ter em cada favela do mundo um colaborador, de maneira que o que acontece de bom em uma favela possa ser implantado em outras e o que acontece de ruim possa ser melhorado ou extirpado. Com objetivo de direcionar nossas ações, escrevemos um editorial que é o nosso guia para quem quer ser juntar à nossa organização, promovendo a democratização da informação das favelas em detrimento à grande mídia, formando o que chamamos de mídia contra hegemônica.

Unir e resistir para crescer e prosperar

Levando em conta que (1) a luta autêntica é a luta de classes, travada entre a elite e as classes populares e que, justamente por esse motivo, (2) convém à elite estimular a multiplicação de grupos que lutam desarticuladamente por

**O que se tem
atualmente, inclusive,
é a presença do Estado
policial nas favelas,
uma das maiores
violências cometidas**

direitos de minorias, muitas das quais comprometidas apenas com pequenas liberdades de comportamento ou consumo, faz-se necessário somar a luta pelos direitos dos moradores de comunidades carentes a uma luta revolucionária de caráter mais amplo.

Não há dúvidas de que as antigas máximas latinas *divide ut regne* ou *divide et impera*, isto é, dividir e conquistar, estão na base dessa estratégia de enfraquecimento do poder popular colocada em prática pelas classes dominantes. Afinal, evitar a mobilização e a união das massas por meio da sua divisão em inúmeros grupos desarticulados, independentes e, em muitos

casos, antagônicos no jogo social, sempre foi um recurso largamente utilizado ao longo da história.

Desse modo, ainda que nosso foco seja as favelas e comunidades carentes da América Latina, nossa política editorial é bastante ampla, pois entendemos que a luta das favelas e das comunidades carentes não pode ser desvinculada da luta global contra o capitalismo. Por isso, em nossa organização, o termo *favela* adquire conotações bem mais amplas do que uma mera designação pejorativa para comunidades carentes, passando a representar todo aquele que não possui os direitos básicos da cidadania ou mesmo os que se identificam e apoiam a luta internacional dos povos pelos direitos e pela cidadania.

Sendo assim, o principal objetivo da Agência de Notícias das Favelas (ANF) é democratizar a informação de modo geral, não apenas veiculando notícias das favelas para o mundo, mas, sobretudo estimulando a integração e a troca de informações entre as favelas, sempre com a finalidade de melhorar, por meio da formação de uma ampla frente popular, a qualidade de vida do povo, pois acreditamos que um mundo melhor é possível.

* Jornalista e fundador da Agência de Notícias das Favelas. Escritor.

Exclusão e preconceito: dois problemas distintos

Geraldo Miniuci*



Se a carência material é a característica da exclusão, um estado de espírito é a marca do preconceito

WWW.GALDOESOUZA.BLOGSPOT.COM

Existem hoje, no Brasil, dois grandes problemas sociais: a exclusão e o preconceito. São duas questões distintas, que, no entanto, costumam ser confundidas: a primeira diz respeito aos indivíduos que, não tendo acesso à saúde, à educação, à moradia e ao emprego, encontram-se, por isso, à margem da sociedade. Há, evidentemente, diversos graus de exclusão, mas eles são apenas acidentalidades. Fiquemos com a essência: tenha a dimensão que tiver, a exclusão refere-se a um grupo social formado por pessoas que não fazem parte do mercado consumidor ou do mercado de trabalho, e que, em suma, não dispõem de meios para sobreviver com dignidade. A carência material é característica dessa exclusão.

Já o preconceito é um fenômeno que, não sendo de natureza material, está no plano das ideias e das percepções que os seres humanos têm de si mesmos e dos outros. Ele se refere a ideias e percepções negativas a respeito de traços específicos das pessoas, sejam eles a cor da pele, a religião, a nacionalidade, a etnia ou a orientação sexual, apenas para ficarmos com alguns exemplos. Dessas ideias e percepções pode-se partir para uma atitude hostil, com diversos graus de intensidade, da discriminação dissimulada e naturalizada até a perseguição aberta, em que um grupo social, no comando do Estado, busca a total aniquilação do outro.

Em suma: se a carência material é a característica da exclusão, um estado de espírito é a marca do preconceito. Com diferenças como essas, as medidas para diminuir, se não for possível eliminar, a exclusão e o preconceito serão igualmente distintas. De um lado, trata-se de um problema de distribuição de oportunidades, que pode exigir intervenção não somente na ordem econômica, com medidas distributivas

O pensamento preconceituoso tem raízes históricas e se naturaliza ao ser transmitido de uma geração para outra

de riqueza, como também em diversos âmbitos da vida em sociedade: nas instituições de ensino, no serviço público e também no setor privado. Bolsas de estudo para pessoas carentes, instituição de cotas em repartições de trabalho ou em universidades, concessão de benefícios

em concursos públicos são alguns exemplos de medidas de inclusão, tomadas em favor de pessoas de um determinado extrato social.

De outro lado, porém, não sendo o problema do preconceito de natureza material, mas de percepções que indivíduos têm uns dos outros, como então enfrentá-lo? Em muitos casos, o pensamento preconceituoso tem raízes históricas e se naturaliza ao ser transmitido de uma geração para outra. Quebrar essa cadeia exige determinação política e disposição para lutar contra resistências. Há duas frentes a serem consideradas: a da prevenção e a da repressão. Quando o poder público estabelece medidas para enfrentar o preconceito, ele o faz, no plano da prevenção, mediante educação e campanhas de esclarecimento, e, no plano da repressão, através da criminalização de condutas preconceituosas. No Brasil, verifica-se, no plano da prevenção, resistência de setores da sociedade a alguns projetos contra a homofobia; já no plano da repressão, ocorre uma criminalização seletiva, em que se tipificam os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, etnia, religião ou procedência nacional, mas se ignoram os crimes que resultam de outros preconceitos.

Essa diferenciação entre exclusão e preconceito permite-nos tratar de dois temas que, embora interligados, são distintos e reclamam soluções distintas: um sistema de quotas, por

exemplo, pode ser uma resposta para os socialmente excluídos, mas não resolverá o problema do preconceito. A suposição de que a inclusão social elimina o preconceito desconhece a realidade de países como Brasil e EUA: aqui, a ascensão de mulheres a cargos de comando, nos mais diversos níveis, a começar pela chefia de Estado e de governo, não implicou uma correspondente diminuição do machismo na sociedade brasileira, da mesma forma como lá, nos EUA, a ascensão de negros aos mais altos cargos públicos e privados não trouxe o fim do preconceito e das tensões raciais entre os norte-americanos.

Os preconceitos existem e se perpetuam ao longo de gerações. Interromper esse processo não é fácil: de um lado, há resistências políticas, como no caso da luta contra a homofobia, de outro, quando não há essa resistência, estabelecem-se políticas públicas que buscam prevenir e reprimir o preconceito, porém de forma seletiva, ironicamente tendo como referência ideias que são necessárias para a existência do preconceito como, por exemplo, a ideia de raça. Com isso, tornam-se presentes não as características universais do ser humano, mas suas particularidades, e reforça-se assim uma perspectiva que, na realidade, perpetua aquilo que se deseja eliminar.

* Professor Associado da Faculdade de Direito da USP.

Os pobres perderam

Marcel Citro*

Está na ordem do dia a declaração do Sr. Warren Buffet, segunda maior fortuna dos Estados Unidos: “Existe uma Guerra de classes, é certo, mas é a minha classe, a classe rica, que está fazendo esta guerra, e nós estamos ganhando”.

Se há uma guerra de classes, como propalava Marx e conforme afirma o Sr. Buffet, pode-se dizer que, no Brasil, o topo dourado da pirâmide social já ganhou. Não a tão propalada Classe A, pois esta reúne assalariados, profissionais liberais e pequenos empresários cuja renda média por pessoa do grupo familiar é de cerca de R\$ 6.563,73 (de acordo com dados da ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa), mas sim o ápice, o cume, o pináculo: os beneficiários do enriquecimento espetacular que por meios indevidos se alçaram ao triplice AAA, donos de ativos na casa dos sete ou oito dígitos. É esta casta que venceu a guerra, e que agora perpetua o seu triunfo por meio de uma complexa e intrincada estrutura de poder.

Quero deixar bem claro que o sujeito que alcançou os píncaros da riqueza por mérito próprio - ou o bem nascido que somente administra seu legado - sequer lutaram esta guerra. Não causaram dano, não vitimaram ninguém. O rico é um sujeito a ser prestigiado no nosso modo de produção capitalista, pois seu poder de investimento, se bem direcionado, cria empregos, enseja oportunidades e faz gerar renda no seu meio circundante.

Refiro-me àqueles milionários que enriqueceram à sombra do Estado, ou por causa dele. Aos que forjaram fortunas a partir de grandes passivos, indiferentes à sorte dos credores. Refiro-me aos golpistas de todos as matizes que auferiram uma bolada como resultado de uma sucessão de pequenas patifarias, e respondem a vinte ou trinta processos que, bem administrados, vão tramitando, tramitando, tramitando... Refiro-me, em última análise, ao suceder de personagens que ocuparam as manchetes dos jornais nos últimos quinze anos, cujos nomes vão sendo esquecidos à medida que a roubalheira sem precedentes de ontem é

suplantada pela roubalheira sem precedentes de hoje.

Notícia divulgada recentemente em vários jornais brasileiros, a partir de um estudo encomendada pela Tax Justice Network (Rede de Justiça Fiscal, em uma tradução livre) aponta que os brasileiros detêm a quarta maior fortuna do mundo em paraísos fiscais. De acordo com relatório daquela entidade, “os super-ricos brasileiros detêm o equivalente a um terço do PIB em contas off-shore”, ou seja, livres de tributação e de supervisão pelo Banco Central.

Em um momento de flexibilização dos controles para permitir que as obras da Copa 2014 e Olimpíadas 2016 sejam finalizadas a tempo – evitando um vexame gigantesco caso o país, sob escrutínio universal, não prepare a infra-estrutura necessária – é preciso ter cuidado para que não haja mais uma monumental transferência irregular de recursos públicos para o setor privado. O estudo citado mostrou que os bilionários brasileiros somaram, até 2010, 520 bilhões de dólares em paraísos fiscais: A prosseguir neste ritmo, quanto será ao final de 2014? E ao final de 2016? Chegaremos ao desonroso primeiro lugar?

E o Poder Judiciário, o leitor deve estar pensando. Pois é, o judiciário...

No âmbito criminal as penas para os crimes financeiros e assemelhados prescrevem com a rapidez quase instantânea das transferências para o exterior, e o princípio da presunção de inocência vem adquirindo dimensões faraônicas e contornos quase absolutos. Ora, presumir a inocência de um

Se à acusação cabe a prova da existência do crime e sua autoria, à defesa é atribuído o ônus de provar que houve prejuízo relevante pelo descumprimento de uma formalidade. No Brasil, contudo, as garantias do acusado AAA no processo penal, manejadas por pro-

lítico de fazer usos dos vários recursos que eternizam uma demanda judicial, há a prática ilegal de blindagem patrimonial: transferem-se bens para terceiros, opera-se no mercado financeiro por prepostos, utilizam-se cartões de crédito expedidos por bancos situados em

Refiro-me aos golpistas de todos as matizes que auferiram uma bolada como resultado de uma sucessão de pequenas patifarias



Refiro-me àqueles milionários que enriqueceram à sombra do Estado, ou por causa dele

acusado de crimes econômicos – no curso de uma investigação – não é o mesmo que dificultar até quase a inviabilidade o seu processamento, a colheita de provas ou mesmo a prisão cautelar.

fissionais contratados a peso de ouro, vem se tornando uma submissão quase completa da essência à forma.

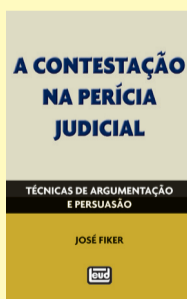
No âmbito civil a situação é igualmente frustrante. Paralelamente ao expediente

paraísos fiscais. E os meios legais de cobrança se perdem nos complexos meandros da ritualística processual.

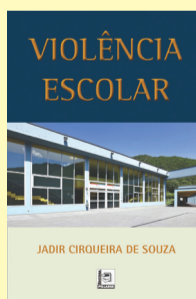
Os pobres também estão perdendo no Brasil, Sr. Buffet. E de goleada.

Que venham os jogos para nos consolar. E que aquela “taça do mundo” não seja nossa!

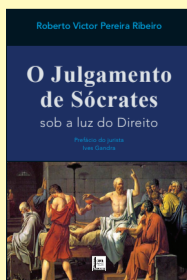
* Juiz federal, professor de direito tributário na Esmafe/RS.



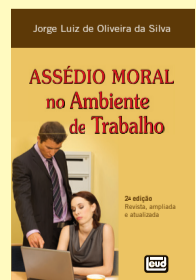
A CONTESTAÇÃO NA PERÍCIA JUDICIAL
Técnicas de Argumentação e Persuasão
José Fiker
1ª edição 2012



VIOLÊNCIA ESCOLAR
Jadir Cirqueira de Souza
1ª edição 2012



O JULGAMENTO DE SÓCRATES
sob a luz do Direito
Roberto Victor Pereira Ribeiro
1ª edição 2012



ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO
Jorge Luiz de Oliveira da Silva
2ª edição 2012



Curso de Especialização

DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

Modalidades Presencial e a Distância

Início das aulas: 28/09 > MATRÍCULAS ABERTAS

www.esmafe.org.br - (51) 3286.0310



Rua Santo Amaro, 586 – Bela Vista – São Paulo – SP
www.editoraleud.com.br e-mail: leud@leud.com.br
www.editorapillares.com.br e-mail: editorapillares@ig.com.br



Mandato eleitoral e ética

Djalma Pinto*

No passado, alguns com a visão completamente distorcida sobre a finalidade do Estado e da atuação dos governantes, imaginaram que a política fosse incompatível com a Moral. Maquiavel afirmara que os príncipes vitoriosos não cumpriam a palavra empenhada. Hitler, porém, mostrou ao mundo que o exercício do poder e a própria Ciência do Direito, sem um balizamento a partir de valores básicos inegociáveis, provocam dor, angústia, injustiça e morte. A partir daí, consolidou-se o reconhecimento do vigor normativo dos princípios, sua força vinculante capaz, inclusive, de impor sanção aos seus violadores.

O mandato eleitoral outorga legitimidade ao cidadão escolhido pelo povo para atuar durante todo o tempo do seu exercício, em favor do interesse coletivo. Daí a imposição de sua cassação quando o agente se desvia dessa finalidade, agindo em favor de seu interesse pessoal; quando utiliza o poder político para fins escusos. A observância da ética, da ação voltada para a prática do bem, o compromisso permanente em fazer aquilo que representa o melhor para a coletividade é inerente ao exercício do mandato, daí qualificar a Constituição como falta de decoro (§ 1º, art. 55) a atuação do parlamentar que tipifica abuso das prerrogativas ou percepção de vantagens indevidas, além de outras condutas definidas no regimento interno da respectiva casa legislativa.

Diante das aberrações e distorções no exercício do poder, é visível a completa falta de formação, na família e na escola, para atuação na representação popular. É imperiosa uma mudança de paradigma, a partir de duas providências inadiáveis: a) julgamento imediato

pelo STF, STJ e Tribunais estaduais de todos os processos em que denunciados criminalmente cidadãos exercendo mandato eletivo; b) conscientização de cada criança pelos pais e educadores da necessidade de respeito aos bens públicos, passando-lhes a convicção de que o pior crime, o ilícito que deve provocar vergonha e o mais profundo vexame consiste no desvio de verba da população.

Somente pela efetividade da sanção e pelo estímulo, desde a infância, ao zelo pelos interesses e bens da coletividade, é possível uma

Diante das aberrações e distorções no exercício do poder, é visível a completa falta de formação, na família e na escola, para atuação na representação popular

mudança radical na postura, já repugnante, da utilização do mandato para a prática de delitos, sem reação eficaz da sociedade através dos agentes com a atribuição de impor a respectiva sanção. Não basta só a Constituição exigir probidade, eficiência e ética de quem atua em nome do Estado. É necessário que



suas normas tenham efetividade, pela cassação daqueles que osem utilizar o poder com fins distorcidos, bem como pela conscientização de que a função pública não pode abrigar infratores da lei.

O compromisso do mandato eletivo com a observância da ética deve iniciar-se já no momento da disputa eleitoral. O eleitor, que exige bens, dinheiro ou emprego para votar em alguém, deve ser exemplarmente punido assim como o candidato que oferece ou dá qualquer coisa para ser votado. A compra do

voto só pode ser combatida com educação cívica e sanção exemplar aplicada aos que comprovadamente a praticam.

* Professor. Advogado. Escritor. Ex-procurador-geral do Estado do Ceará. Autor dos livros "Distorções do poder", "Marketing, política e sociedade" e "A cidade da juventude", ambos pela Cia do Livro. "Direito eleitoral: Improbidade administrativa e Responsabilidade fiscal" e "Elegibilidade no direito brasileiro", ambos pela Editora Atlas. Coautor do livro "Samba no Pé & Direito na Cabeça", pela Editora Saraiva.

Cargos em Comissão na Administração Pública

Diego Marques*

O direito administrativo é, sem dúvida, repleto de assuntos instigantes, muitos dos quais dão azo a intensas discussões. Tal ocorre, por exemplo, com os contratos administrativos: muito se discute a respeito de sua excessiva formalidade, que acaba gerando minúcias dispensáveis e engessadoras. Todavia, dentre os inúmeros pontos de controvérsia, não há como deixar de destacar os cargos em comissão, tão comuns e, ao mesmo tempo, tão discutidos por quem labuta e por quem reflete a respeito da administração pública no Brasil.

Parte da aversão existente em torno dos cargos em comissão está relacionada ao fato deles constituírem exceção à regra geral do ingresso no serviço público brasileiro, que ocorre pelo concurso público. Por imposição do artigo 37, inciso II da Constituição Federal brasileira, "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei...". Por meio do concurso público, busca-se evitar favorecimentos, garantindo o cumprimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Numa prefeitura, por exemplo, é o prefeito quem dispõe da liberdade de proceder às nomeações

Contraopondo-se ao concurso público, os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, pois seu provimento ocorre segundo o desejo da autoridade administrativa competente. Numa prefeitura, por exemplo, é o prefeito quem dispõe da liberdade de proceder às nomeações; numa Câmara de Vereadores, é o Presidente da Câmara quem o faz.

Entretanto, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso V, realiza importante afirmação a respeito dos cargos em comissão, dizendo ser imprescindível para sua criação que eles destinem-se a funções de direção,

Parâmetros constitucionais para criação

chefia e assessoramento. Assim, sempre que os ocupantes destes cargos estiverem desempenhando tarefas rotineiras, não relacionadas ao setor de organização e aconselhamento das autoridades públicas, não haverá conformidade com o tripé constitucional.

Infelizmente, a deturpação desse instituto tem ocorrido com frequência, dando ensejo à sua utilização com finalidade diversa daquela pretendida pela Constituição Federal, o que normalmente ocorre para favorecer apadrinhados. Quando é assim, ocorrerá o tão conhecido "cabide de emprego". O Supremo Tribunal Federal tem claro entendimento a esse respeito, dizendo, por exemplo, na ADI 3.706, de 2011, que cargos com atribuições meramente técnicas, não destinados a funções de direção, chefia e assessoramento não podem ser de livre provimento, sob pena de afrontarem o Texto Magno.

Não basta que o cargo em comissão tenha atribuições de chefia: é necessário que a estrutura administrativa o comporte. O Supremo Tribunal Federal, por meio do RE 365.368-AgR, de 2007, foi bastante claro a esse respeito, dizendo: "há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e

em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local." A razão de tal exigência é evidente, pois a estrutura piramidal da administração pública não pode ser invertida. Se existe um diretor ou um chefe, é imprescindível que existam servidores em número tal que justifique sua existência.

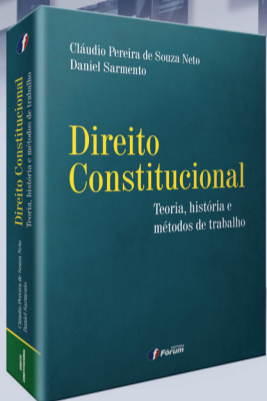
Portanto, percebe-se que os cargos em comissão – vulgarmente chamado por CC's – desempenham importante missão na estrutura administrativa brasileira: são eles que realizam as funções de mando. Contudo, devem obedecer às diretrizes Magnas. No poder judiciário, é significativo o número de ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas com o objetivo de combater leis que criaram cargos em comissão em dissonância com os preceitos da Constituição Federal.

* Diego Marques Gonçalves, professor de Direito Civil da URCAMP/São Gabriel. Mestre em Direito pela UNISC. Especialista em Direito Constitucional pela UNIFRA. Bacharel em Direito pela URCAMP/São Gabriel. Advogado. É servidor concursado da prefeitura de Santa Margarida do Sul, onde desempenha funções de controle interno.

PROMOÇÃO

20%

de desconto em TODOS OS LIVROS!

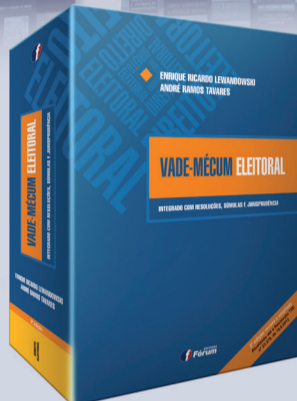


LANÇAMENTO

Direito Constitucional – Teoria, história e métodos de trabalho

Cláudio Pereira de Souza Neto,
Daniel Sarmento

De R\$ 119,00
Por R\$ 95,20



LANÇAMENTO

Vade-Mécum Eleitoral – Integrado com resoluções, súmulas e jurisprudência – 2ª EDIÇÃO

Enrique Ricardo Lewandowski,
André Ramos Tavares

De R\$ 269,00
Por R\$ 215,20



PRÉ-VENDA

Vade-Mécum de Direito Administrativo – Integrado com jurisprudência, ementas, súmulas do STF, STJ, TCU e orientações da Administração Pública

José Eduardo Martins Cardozo,
André Ramos Tavares, Fabrício Bolzan

De R\$ 340,00
Por R\$ 272,00

Preços válidos até 30/09/12 ou enquanto durar o estoque.

Periódicos

Últimos lançamentos. Adquira já!



Revista de Contratos Públicos – RCP

É uma iniciativa luso-brasileira que põe em foco um dos mais relevantes institutos do Direito Administrativo contemporâneo: os contratos públicos

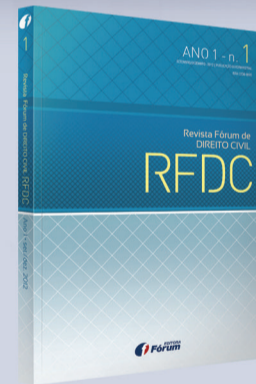
Periódico semestral



Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico – RFDfE

Criada para veicular a produção científica dessas duas áreas do Direito e divulgar a produção acadêmica nacional e internacional.

Periódico semestral



Revista Fórum de Direito Civil – RFDC

Destaca textos doutrinários nacionais e internacionais, além de seções específicas que irão assegurar espaço para novos valores no cenário jurídico.

Periódico quadrimestral

Eventos

V Congresso de
Direito Administrativo
do Estado do Rio de Janeiro
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUAS PARCERIAS

02 e 03 de outubro
Auditório da PGE-RJ - Rio de Janeiro/RJ
Inscreva-se pelo site
editoraforum.com.br

Educação sentimental, não educação para o PIB

José Manuel de Sacadura Rocha*

Tenho proposto que a abordagem jurídica contemporânea reveja seus princípios e doutrinas, principalmente quanto aos mecanismos de punição, desde a reforma dos Códigos quanto da Jurisprudência pertinente, até a reforma da linguagem acadêmica jurídica. O conjunto de princípios inovativos que visam uma abordagem zetética e abolicionista, devem ser capazes de proporcionar uma reflexão que coloque o Direito no lugar de uma 'significação jurídica não linear e não literal'.

Não 'linear' quer dizer que as alternativas ao Direito posto devem conviver com lugares rebelados e não povoados pelos ditames convencionais da justiça, lugares de escape, lugares infames, lugares de desvario. Nesses rincões jurídicos, onde o Estado mal chega ou onde é desconhecido pelos indivíduos, normalmente desprezado por eles, é comum verificar-se um preenchimento de justiça que foge muito às interpretações e aplicações da justiça civilizatória; neste sentido que digo 'não literal'. Quanto se tem a aprender para o bem de todos e do Direito nesses lugares inóspitos e desprestigiados pelo ordenamento jurídico!

Elaborei 20 princípios apresentados recentemente em palestra patrocinada pelo Jornal Estado de Direito (SP, 26 de junho), que nos podem conduzir por esse caminho não povoado de tradicionalidade e normalidade jurídica, princípios para um Direito Alternativo (cf. artigo anterior neste Jornal). Um desses princípios fala de 'Educação Sentimental', reportando-se ao pensamento de Aristóteles e à exegese política cidadã do ateniense. Aqui procuro confrontar essa ideia de 'Educação Sentimental' com a ideia de 'Educação para o PIB'. No bojo deste enfrentamento existem preocupações políticas e jurídicas importantes, nomeadamente as que opõem uma educação jurídica voltada para a mediação, conciliação, restauração e prevalência da proporcionalidade e razoabilidade punitiva, e uma formação jurídica que entende como natural a identificação, no nível micro, entre educação e comércio, e no nível macro, entre educação e retorno para o PIB per capita do país.

A constituição da vida democrática, logo, de um Estado Democrático de Direito, pressupõe um espectro maior de direitos e garantias em defesa de valores como o pluralismo, a

dependem muito mais de uma educação de humanidades do que uma simples formação contábil no seio do Direito.

A ideia retributiva e conciliatória, não são incompatíveis entre si, e estão presentes desde a formação da cidade-estado ateniense, na conjugação de esforços das fratrias para que a paz e a civilidade política se sobrepujassem à vendetta e controventetta, portanto muito antes da educação para o convívio interpessoal no âmbito da pólis preconizado por Aristóteles. Existia de fato um 'direito privado' (dikai) no que concernia à punição de homicídios não intencionais, pelo menos a partir de Dracon, quando o agente era colocado frente à família do morto, e, caso esta estivesse de acordo, a punição poderia ser convertida em pagamento de indenização pecuniária e exílio. No caso de homicídio intencional (graphai) o crime era

Com relação a Aristóteles devemos lembrar que o termo política representa, antes de tudo, a 'relação social' inerente ao convívio no âmbito da pólis



FLICKR FORA DO EIXO

A ideia retributiva e conciliatória, não são incompatíveis entre si, e estão presentes desde a formação da cidade-estado ateniense

julgado pelo tribunal, o Areópago.

Com relação a Aristóteles devemos lembrar que o termo política representa, antes de tudo, a 'relação social' inerente ao convívio no âmbito da pólis. Como os gregos na Antiguidade não diferenciavam filosofia, política e justiça, a educação assumia uma global e peculiar importância, uma 'educação sentimental' que se preocupava, antes do conhecimento (diánoética), com a ética, entendida esta como a poesis capaz de transformar, pela intervenção política, a fatalidade e as circunstâncias adversas impostas naturalmente aos homens.

Não é por acaso que Aristóteles para falar de justiça, seus tipos e diferenciações, escreve um livro com o nome de 'Ética a Nicômaco'. Mas, se a poesis (por sinal, também 'poesia'!) é essa ação transformadora (criativa, utópica) que se ocupa com a harmonia, a conciliação e o bem coletivo no seio da cidade-estado, é ao mesmo

tempo práxis, enquanto ação concreta e proposta por um indivíduo que assim, na sua ação transformadora se transforma a si mesmo, no sentido de se realizar criativamente e adquirir a felicidade e bem-estar pessoal, a grande virtude e o grande propósito da existência humana. Daí que o homem que age poeticamente e com verve política realiza o bem coletivo e encontra a sua própria felicidade, a recompensa maior da inexorável intersubjetividade a que está sujeito no seio de seu grupo, comunidade, cidade, Estado, Mundo. Eis, pois, o objetivo maior de uma 'educação sentimental' em detrimento da 'educação (ou formação?) para o PIB'.

* Professor de Direito e Pós-Graduação de Filosofia, História do Direito e Hermenêutica Jurídica. Autor dos livros Fundamentos de Filosofia do Direito – Atlas. Sociologia Jurídica – Elsevier, Antropologia Jurídica – Elsevier.

liberdade civil, igualdade de procedimentos e no acesso à justiça, independente de raça, classe, gênero, orientação sexual, religião etc. A aceitação e a capacidade de os praticar

Estatuto da Diversidade Sexual

Maria Berenice Dias*

Nada há de mais perverso do que condenar alguém à invisibilidade. Tanto é assim que a indiferença, ignorar a existência, é a forma de maltratar alguém. É o que acontece com gays, lésbicas bissexuais, travestis e transexuais deste país. Como não existe uma legislação que reconheça seus direitos e criminalize os atos homofóbicos de que são vítimas, estão à margem do sistema jurídico e tornam-se reféns de toda a sorte de violência e agressões. E isso que se vive em um Estado que se diz democrático e de direito, cuja Constituição assegura a todos o respeito à dignidade, o direito à liberdade e a igualdade.

Apesar do enorme preconceito de que são alvo, das perseguições que sofrem, mantem-se

Um Estado que se diz democrático e de direito, cuja Constituição assegura a todos o respeito à dignidade, o direito à liberdade e a igualdade



FLICKR FORA DO EIXO

omisso o legislador. Por medo de ser rotulado de homossexual, de não se reeleger invocam preceitos bíblicos para pregar o ódio e a discriminação. Nada mais do que o preconceito disfarçado em proteção à sociedade. Não é por outro motivo que, até hoje, não foi aprovada qualquer lei que criminalize a homofobia ou garanta direitos às uniões homoafetivas.

Como a Justiça não consegue conviver com injustiças, há mais de uma década, passou a assegurar direitos à população LGBT. Estes antecedentes em muito contribuíram para o Supremo Tribunal Federal reconhecer as uniões homoafetivas como

entidade familiar. Com isso foi admitido acesso ao casamento. A decisão, além de ter efeito vinculante e eficácia perante todos, desafiou o legislador a cumprir com o seu dever de fazer leis.

Mas ninguém mais poderia aceitar este grande desafio do que a Ordem dos Advogados do Brasil que criou Comissões da Diversidade Sexual em todos os Estados e muitos Municípios, bem como uma Comissão no âmbito do Conselho Federal. Um grupo de juristas elaborou o Estatuto da Diversidade Sexual e propostas de emenda constitucionais. O projeto também contou com a colaboração dos movimentos sociais. Tem a

estrutura de um microsistema, como deve ser a legislação voltada a segmentos sociais vulneráveis. Estabelece princípios, garante direitos, criminaliza atos discriminatórios e impõe a adoção de políticas públicas.

Diante da enorme repercussão alcançada pela Lei da Ficha Limpa, foi desencadeado um movimento para angariar adesões para apresentar o Estatuto por iniciativa popular. Para isso é necessária a assinatura de cerca de um milhão e meio de cidadãos.

Certamente é a forma de driblar a postura omissiva dos legisladores que não poderão alegar que a iniciativa desatende ao desejo do povo.

Não há outra forma de a sociedade reivindicar tratamento igualitário a todos, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Não é uma proposta que deve contar com a participação somente dos homossexuais. É um projeto de cidadania para garantir direitos humanos.

É a primeira vez que ocorre uma movimentação social pela aprovação de uma lei que assegure direitos a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

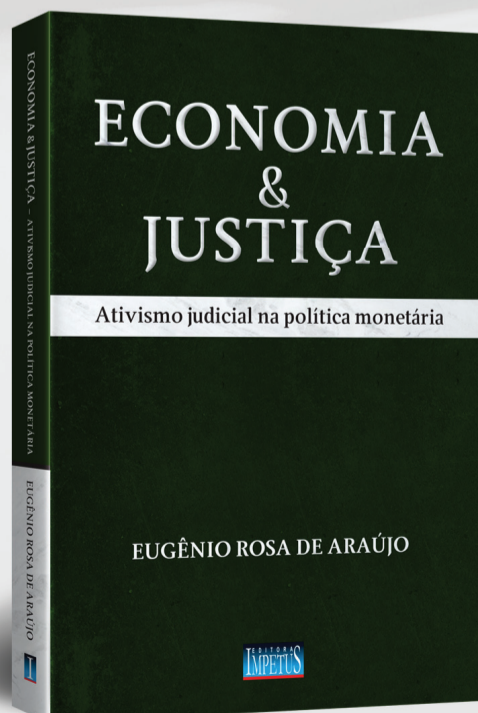
Assim, todos que acreditam que o Brasil é um estado livre e democrático precisam aceitar este desafio e aderir à campanha pelo site: www.estatutodiversidadesexual.com.br.

Advogada; Presidenta da Comissão da Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB.

EDITORA
IMPETUS

Editora Impetus

Uma editora inteligente e de alma jovem como você.



• Economia & Justiça | Eugênio Rosa de Araújo

Nesta obra, o autor aborda o tema, muito discutido atualmente, da judicialização da política e do ativismo judicial, dando ênfase à política monetária. Esse fenômeno se refere ao atual papel do Poder Judiciário frente aos demais Poderes, em que abandona o papel de mero espectador para passar a ser mais funcional, atuação que reflete na doutrina da separação de poderes, tornando-a, em consequência, mais dinâmica, democrática, e discursiva.

Inúmeros julgados do Supremo Tribunal Federal são analisados visando à busca de argumentos da jurisprudência criativa no atual estágio de evolução hermenêutica desse Tribunal, órgão de guarda da Constituição, que tem atuado no sentido de desenvolver sua função normativa, acrescentando maior relevo ao ativismo judicial.

O autor também contextualiza o ativismo judicial, dando destaque às políticas cambial, fiscal, aduaneira e monetária, preocupando-se em demonstrar como a política econômica, elaborada e executada pelos Poderes Legislativo e Executivo, pode ser objeto de controle pelos magistrados.

Diferenciais da Obra:

- Escrita por um autor de referência na área.
- Livro de reflexão acadêmica, que permitirá ao leitor ter argumentos plausíveis e consistentes, necessários para uma formação crítica dentro do Direito Econômico.

Visite: www.impetus.com.br e conheça outras obras.

Feminismos descolonizadores

César Augusto Baldi*

A rearticulação entre sexualidade e espiritualidade, porque, por um lado, o feminismo hegemônico associou repressão de direitos sexuais e reprodutivos ao âmbito religioso e, por outro, permitiu que a subjetividade sexual fosse monopólio das diversas direitas políticas e religiosas

Boaventura Santos salienta que o que “não existe é, na verdade, ativamente produzido como não existente, isto é, como uma alternativa não credível ao que existe”, por meio de cinco lógicas da inexistência: as monoculturas do saber, do tempo linear, da classificação social, da produção e da escala dominante.

Neste sentido, o “feminismo descolonizador” se insere na ecologia dos reconhecimentos, procurando romper tanto com a hierarquia quanto com a diferença. São perspectivas feministas que: a) integram a discriminação sexual no marco mais amplo de sistema de dominação e desigualdade, em especial racismo e classismo; b) procuram descolonizar as correntes eurocêntricas do feminismo; c) se orientam por um olhar crítico dentro da própria diversidade.

Daí porque, para ele, apontem contribuições importantes:

a) o caráter acumulativo das desigualdades, criticando o feminismo eurocêntrico que oculta enormes desigualdades entre as mulheres;

b) a denúncia do mito da democracia racial e, assim, o reconhecimento da desigualdade na diferença (as discriminações de que são vítimas dentro de suas comunidades) e da diversidade da igualdade (as diversas formas de trabalhar a igualdade de gênero);

c) o corpo como território, ou seja, a passagem de um feminismo desterritorializado (articulando equivalências entre vítimas e formas de discriminação pelo mundo) para uma reterritorialização da luta, dada a cen-

tralidade da terra e do território, em especial para as mulheres indígenas, camponesas e afrodescendentes.

Longe de uma suposta linha temporal de feminismos de primeira e segunda onda que mal esconde seu caráter profundamente eurocentrado, uma nova gramática que procura “descolonizar” os próprios feminismos.

Neste sentido, salientem-se alguns pontos de tensão.

1. A descentralidade do secularismo como veículo emancipatório e, pois, o reconhecimento de que o secularismo nem sempre foi sinônimo de igualdade entre os sexos e, muitas vezes, foi usado como justificativa pelos poderes coloniais para processos de “missão civilizatória”, o que salientam os distintos feminismos islâmicos.

2. A discussão renovada de público e privado, de que a Slut Walk e Pink Chaddis (Índia) são exemplares: em parte, como diz Ratna Kapur, refletem a “ansiedade em relação ao fato de mulheres ocuparem espaços públicos como cidadãs, profissionais e consumidor*as” e, ao mesmo tempo, o desejo de mulheres poderem experienciar o espaço público sem a constante ameaça à integridade corporal.

3. A rearticulação entre sexualidade e espiritualidade, porque, por um lado, o feminismo hegemônico associou repressão de direitos sexuais e reprodutivos ao âmbito religioso e, por outro, permitiu que a subjetividade sexual fosse monopólio das diversas direitas políticas e religiosas. As reinterpretações do Corão (em especial, as sufis) questionam este processo.

4. A pluralidade de atuações e interações. As mulheres indígenas e islâmicas destacam que a luta por seus direitos se dá dentro do marco de defesa dos direitos coletivos e não apesar deles, como se fosse necessário optar entre eles. Ao mesmo tempo, as coalizões se fazem imprescindíveis entre as lutas: em certo momento, é importante associar-se com ecologistas, em outro com antirracistas, em outro com processo descolonizador, em outro, utilizar a jurisprudência internacional; uma porosidade de estratégias que o feminismo eurocentrado sempre teve dificuldade de reconhecer.

5. O questionamento da matriz heteronormativa. Com o lema “não há descolonização sem despatriarcalização”, algumas feministas destacam a necessidade de romper com a matriz de pensamento que “assume que, para que os corpos sejam coerentes e tenham sentido, deve existir um sexo estável expresso através de um gênero estável” (Jenny Ortiz) e, portanto, a abertura para coalização com “sexualidades dissidentes”, como atestam as lutas pela lei de identidade de gênero.

Os novos processos constitucionais, em especial Equador e Bolívia, avançam muito em termos de linguagem não sexista, mas resta muito a trabalhar para a “descolonização do ser”.

* Mestre em Direito (ULBRA/RS), doutorando Universidad Pablo Olavide (Espanha), servidor do TRF-4ª Região desde 1989, é organizador do livro “Direitos humanos na sociedade cosmopolita” (Ed. Renovar, 2004).



Violência nas escolas

Jadir Cirqueira de Souza*

A violência escolar praticada pelos alunos encontra-se na pauta diária meios de comunicação e nas universidades européias, segundo Éric Debarbieux, na obra *Violência na escola: um desafio mundial?* Nos debates travados, notadamente quando ocorrem homicídios e suicídios muitos especialistas apresentam soluções em duas vertentes: mais policiais nas escolas e a melhoria da qualidade da educação. Porém, passada a fase do interesse jornalístico, as propostas são esquecidas para serem reativadas, na próxima tragédia escolar.

Além delas, parece-me que as principais ainda passam distante dos debates: como tornarem-se efetivos os paradigmas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas escolas brasileiras? Os sistemas de educação e de justiça possuem condições de oferecer suficiente resposta às múltiplas formas de violência escolar? De outro lado, as escolas recebem

índices de indisciplina e denunciar aqueles que praticaram atos infracionais (crimes e contravenções penais)?

Segundo o livro *Violência escolar*, algumas medidas são necessárias, sendo uma das principais a inclusão do ensino do ECA nos currículos, sobretudo nos cursos superiores de Pedagogia e Direito, posto que as discussões sobre as formas de violência, as definições mais importantes e os partícipes das relações jurídicas exigem o domínio dos fundamentos estatutários, sob pena da temática ficar no plano da retórica vazia.

Abstraindo-se da discussão relativa à necessária lei federal, a primeira medida centra-se na adequação do Regimento Interno escolar aos parâmetros legais vigentes. Regras claras sobre direitos e deveres dos alunos, pais, professores e direção; estabelecimento de regras de procedimento para apuração das infrações escolares, exclusivamente as mais graves; e a

A primeira medida centra-se na adequação do Regimento Interno escolar aos parâmetros legais vigentes. Regras claras sobre direitos e deveres dos alunos, pais, professores e direção

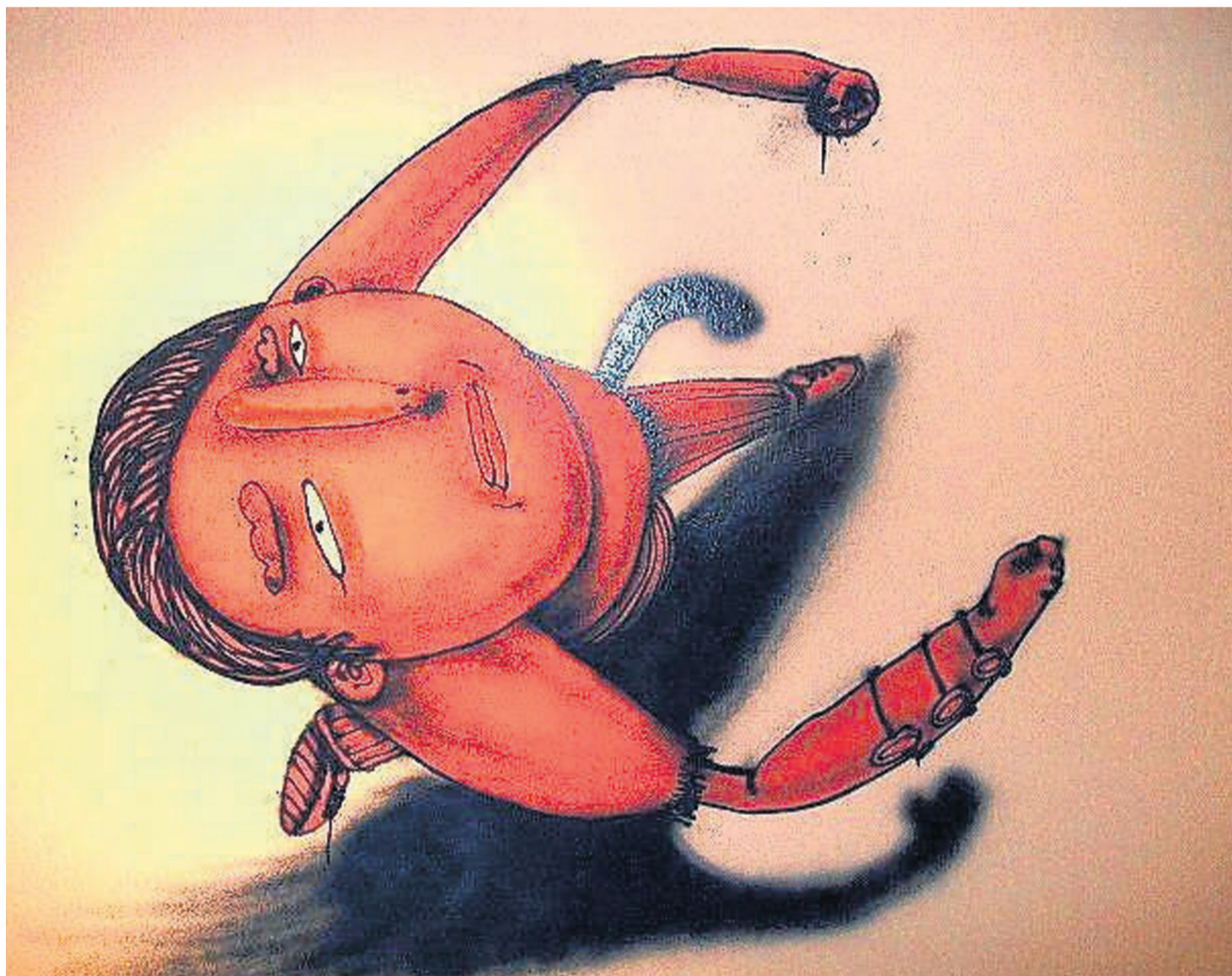
sócio-familiar(I) e o de apoio sócio-educativo em meio aberto(II), ambos voltados para a integral proteção dos direitos das vítimas.

Também deverá ser aperfeiçoado o sistema de apuração dos atos infracionais que ocorrem nas escolas. De modo contrário às regras preconizadas na legislação, nas hipóteses de atos infracionais graves, simplesmente o aluno-autor é convidado a retirar-se da escola, mediante a assinatura de um inválido pedido de transferência. A benevolente atuação escolar passa para vítimas e autores a forte sensação de impunidade e péssimo exemplo aos demais.

Todos os adolescentes que praticam injustificáveis atos infracionais, de acordo com a lei devem ser apreendidos pela Polícia Militar, indiciados e/ou autuados na Polícia Civil, representados pelo Ministério Público e punidos pelo Poder Judiciário. Além da punição estatal, os municípios e os estados-membros devem implantar as entidades e os programas para o cumprimento das medidas sócio-educativas em meio aberto e fechado.

Assim, a redução da violência escolar requer melhorias na qualidade da educação com a valorização e a formação continuada do corpo docente; elaboração da lei federal que trata das medidas disciplinares e, no vácuo legislativo, a reformulação do Regimento Interno com a fixação das penalidades, tipos de infrações e o devido processo administrativo interno; criação dos programas municipais previstos no art. 90 do ECA no sentido de proteger as vítimas do *bullying*; e, finalmente, a punição dos culpados com o cumprimento das decisões judiciais, a partir da implantação do sistema de cumprimento das medidas socioeducativas.

* Promotor de Justiça e autor dos livros "Violência escolar" (no prelo), "Efetividade dos direitos da criança e do adolescente" e "Curso de direito constitucional", Ed. Pillares-SP.



Os sistemas de educação e de justiça possuem condições de oferecer suficiente resposta às múltiplas formas de violência escolar?

muitos alunos, na qualidade de vítimas de maus-tratos, praticantes de atos infracionais e indisciplinados e não podem, por força de lei, abandoná-los à própria sorte. A partir do obrigatório conhecimento do ECA, como proteger as vítimas de maus-tratos, reduzir os

fixação de punições compatíveis formam o arcabouço administrativo, seguindo-se as lições de Odete Medauar no livro *A processualidade no direito administrativo*.

Além do excepcional aspecto punitivo de natureza administrativa, os dirigentes das

instituições devem primar pela constante melhoria da qualidade do ensino, sob pena das escolas serem transformadas em tribunais, desfigurando-se suas reais funções. Escolas limpas e confortáveis, aulas interessantes, além de corpo docente motivado, na linha das lições do livro *Aula nota 10*, de Doug Lemov são excelentes antídotos contra a violência, sendo, na verdade, mais eficazes do que a mera punição.

Paralelamente, segundo o princípio estatutário da municipalização, o Poder Público deverá ser sensibilizado para criar dois programas de apoio às escolas, previstos no art. 90, I e II do ECA: o programa de orientação e apoio



Rio+20: a vitória do que aparenta?

Paulo Magalhães*

Quatro décadas depois de Estocolmo/72 e duas décadas depois da ECO/92, começa a tornar-se consensual que o modelo de negociação das conferências de Cúpula das Nações Unidas, assim como das COP's de alterações climáticas, está esgotado. Com o impasse do Rio+20 consolidou-se a percepção de uma "impossibilidade política".

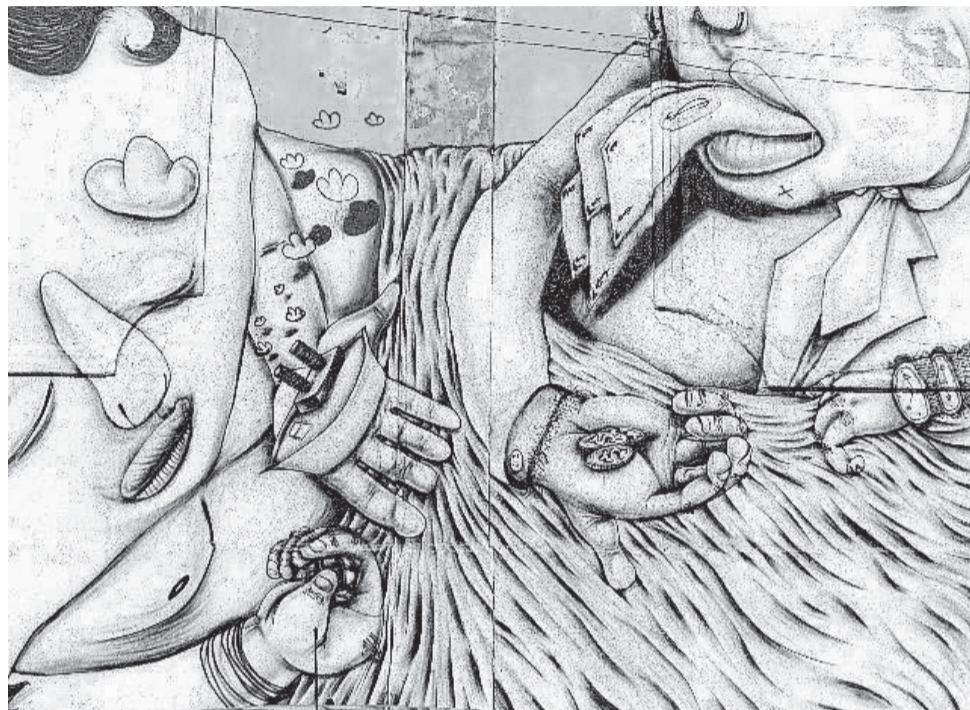
O aquecimento global não está a ser contido, as áreas desertificadas estão a aumentar e não se tem conseguido parar a destruição de muitos ecossistemas. Relativamente à Conferência Rio+20, se a expectativas eram enormes e os desafios a ultrapassar eram ainda maiores, tendo em conta o que se passou e o texto que saiu, não podia ser maior a desilusão. É que desta vez, entre a inexistência assumida de um acordo como aconteceu na conferência Copenhaga sobre alterações climáticas em 2009, e uma estratégia de comunicação relativamente ao "denominador mínimo comum", optou-se por esta última, apresentando como enorme sucesso o que todos olham como fracasso.

Depois de três dias de reuniões preparatórias (entre 13 e 15 de Junho), seguidas de uma maratona negocial entre sábado e terça-feira em que o Brasil assumiu a responsabilidade de conduzir os trabalhos como organizador da Rio+20, chegou-se a um documento a ser aprovado pelos chefes de Estado e de governo. Assim, no dia anterior ao verdadeiro início da conferência, o texto final estava terminado mas foram retirados os aspetos mais controversos e mais ambiciosos, ficando apenas os consensos genéricos e que nada trazem de novo ao "futuro que queremos".

Ao contrário do habitual nas conferências das Nações Unidas, os líderes, na conferência Rio+20 entre 20 e 22 de Junho, limitaram-se a aceitar a versão previamente aprovada, o que é

inadmissível quando o objetivo da sua presença era aumentar a ambição e garantir um futuro melhor às próximas gerações.

O objetivo principal da Rio+20 era definir o roteiro de áreas como a economia verde e iniciar um processo de uma verdadeira mudança do paradigma económico. E para fazer isto, era



necessário avançar com medidas concretas e comprometer os países e assegurar os meios de implementação (incluindo questões de financiamento), em particular os destinados aos países em desenvolvimento.

A criação duma Agência Mundial das Nações Unidas para o Ambiente era um objectivo central para a institucionalização e operacionalização destes objectivos. Mas tudo isto foi

sacrificado no altar da imagem e da comunicação. Infelizmente, o que se conseguiu de mais concreto foi um plano a dez anos para termos padrões de consumo e produção mais sustentáveis; a criação de um fórum de alto nível para o desenvolvimento sustentável e orientações gerais nas diferentes áreas sectoriais. Falharam

decisões fundamentais como a promoção de uma maior equidade no uso dos recursos, a recusa à subsidiação dos combustíveis fósseis, uma posição sobre os problemas do recurso à energia nuclear, ou a promoção de uma maior informação e formação da população para estimular a participação sobre desenvolvimento sustentável.

Dentro da mesma cidade, distanciados

Infelizmente, o que se conseguiu de mais concreto foi um plano a dez anos para termos padrões de consumo e produção mais sustentáveis

apenas por umas dezenas de quilómetros, no Aterro do Flamengo no Rio de Janeiro, reuniu-se a Cúpula dos Povos. Quase numa organização espontânea da sociedade civil, milhares de pessoas discutiram como deveria ser a nossa sociedade reclamando um direito ao futuro que todos os povos ambicionam. A mudança que é sempre inevitável, parece estar a despontar a partir da sociedade que está refém de opções económicas que já não correspondem às suas necessidades. Que o tempo é sempre feito de mudança, todos nós sabemos, a grande questão que o Rio não só não respondeu como ainda aprofundou mais a dúvida, é a de sabermos se o tempo das sociedades reagirem será adequado ao tempo da natureza. É que desta vez as sociedades estão a desafiar as leis da Física e da Termodinâmica. E a natureza tem sempre razão.

* Investigador FCSH/Univ. Nova Lisboa; Coordenador Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza.

Breves notas sobre mudança do clima e sua legislação

Ilidia da Ascensão Garrido Martins Juras*

Cresce a cada dia a percepção do cidadão comum de que o clima está mudando. A Terra tem passado, ao longo de toda a sua história geológica, por enormes variações climáticas, mas há fortes evidências científicas de que as mudanças atuais não são devidas apenas a fatores naturais como também ao aumento nas concentrações de certos gases na atmosfera, devido ao consumo de combustíveis fósseis, como carvão mineral, petróleo e gás natural, e ao desmatamento e queimadas. Desses gases, conhecidos como gases de efeito estufa (GEE), destaca-se o gás carbônico.

No plano internacional, está em vigor a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, que define compromissos e obrigações para todos os países, e o Protocolo de Kyoto, que estabelece metas concretas de redução de emissões de GEE para os países desenvolvidos.

As medidas adotadas até agora não impediram o crescimento das emissões de GEE nos últimos anos. Conforme o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), a mudança do clima deve afetar: a disponibilidade

de água, com aumento de seca em certas regiões e fortes chuvas em outras; a produtividade agrícola, com risco de fome; e a saúde de milhões de pessoas.

Segundo o IPCC, a elevação da temperatura da Terra deve ser, no máximo, de 2°C acima da observada no início da Revolução Industrial, e, para tanto, as concentrações de GEE na atmosfera devem ser estabilizadas, o que requer enorme esforço de todos os países.

O Brasil ocupa posição especial nesse cenário. É muito vulnerável à mudança do clima, como demonstram eventos recentes de fortes precipitações, seguidas de inundações e deslizamentos de terra em várias regiões do país, e forte seca em outras, além de não estar preparado para suas trágicas consequências. Em contrapartida, encontra-se entre os que mais contribuem com o efeito estufa, devido ao desmatamento e às queimadas, que respondem por mais de metade das emissões brasileiras de GEE.

Passo importante foi dado pelo Brasil ao assumir o compromisso voluntário de reduzir suas emissões de GEE entre 36,1% e 38,9% em

relação às emissões projetadas até 2020. Esse compromisso está centrado principalmente na redução do desmatamento na Amazônia e no Cerrado.

O compromisso brasileiro está presente na Lei 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e estabelece os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos dessa Política. A PNMC e as ações dela decorrentes observarão os princípios da precaução, prevenção, participação cidadã e desenvolvimento sustentável. A PNMC tem, entre outros objetivos, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático e a implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima.

Dos instrumentos da PNMC, destaca-se o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas. Também estão previstos planos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas para os setores de energia elétrica, transporte, indústrias diversas, construção civil, mineração, serviços de saúde e

agropecuária.

Como fontes de financiamento, destacam-se o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.114/2009) e o Fundo Amazônia. O primeiro tem a finalidade de apoiar projetos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação a essa mudança e aos seus efeitos e conta com parte da participação especial pela produção de petróleo destinada ao Ministério do Meio Ambiente. O Fundo Amazônia destina-se ao combate ao desmatamento no bioma amazônico, e conta com doações internacionais.

Espera-se rápida e plena implementação da Lei brasileira e avanço das negociações internacionais para mitigação da mudança do clima e adaptação aos seus efeitos. A demora pode representar ônus elevado para toda a humanidade.

* Bióloga, mestre e doutora em oceanografia biológica, consultora legislativa da Câmara dos Deputados na área de meio ambiente e direito ambiental, desenvolvimento urbano e regional. Co-autora do livro "Comentários à Lei dos Resíduos Sólidos" pela Editora Pillares.

Enfim, a Justiça para todos

Ricardo Sayeg*

Tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 184, que dispõe sobre a competência concorrente da Advocacia na orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados.

A PEC 184 foi por mim sugerida e acolhida pela iniciativa do Deputado Federal Sebastião Rocha, Presidente da Comissão do Trabalho, tendo sido subscrita por mais de 1/3 (um terço) dos Senhores Deputados Federais, ou seja, mais de 190 deles, no sentido de que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulguem emenda ao artigo 133 do texto constitucional, que trata da essencialidade do Advogado à administração da Justiça, a fim de passar a ter um parágrafo único, com a seguinte redação: “A orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, nos termos do art. 5º, LXXIV, é de competência concorrente da Advocacia, na forma de convênio a ser estabelecido entre a Ordem dos Advogados do Brasil e o Poder Público, assegurada remuneração digna aos advogados participantes.”

A justificativa da PEC 184, a qual se sugere a consulta, é de lapidar clareza ao expor que mais de 50.000 Advogados participam, com profundo denodo, solidarismo, dedicação e patriotismo, do convênio de assistência judi-

ciária em favor da orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados.

Ainda esclarece que essa tarefa sagrada dos Advogados vem sendo praticada diante da incapacidade da defensoria pública atender, plenamente, toda população. É uma ação, por parte da Advocacia, de defesa anônima e eficiente da sociedade civil. A assistência judiciária pela Advocacia aos necessitados é absolutamente necessária.

Diz, com acerto, a justificativa que, a melhor assistência jurídica possível para o maior número de pessoas em situação de necessidade só se dá através da competência concorrente da Advocacia regulada mediante convênio da OAB com o Poder Público. A ação isolada da Defensoria não é suficiente para suplantar essa atividade necessária.

Conclui que o convênio de assistência judiciária não é em defesa dos Advogados e nem reserva de mercado. O convênio de assistência judiciária é defesa dos pobres e da população hipossuficiente.

Considera que, se forem levados em consideração os dados da ONU, no Brasil, 20,7% da população, que significa, aproximadamente, 40 milhões de pessoas, está abaixo da linha da miséria. Essa população tem direitos subjetivos e merece dignidade, devendo ser juridicamente assistida.

Seja rico ou seja pobre, o povo tem que ser defendido pela Advocacia. É o Advogado

A melhor assistência jurídica possível para o maior número de pessoas em situação de necessidade só se dá através da competência concorrente da Advocacia

que representa a voz do cidadão anônimo e, coletivamente, a sociedade civil.

O convênio de assistência judiciária, que venha a assegurar remuneração digna aos advogados participantes, é a defesa eficiente e de qualidade da população hipossuficiente, garantindo a todos a cidadania, a fim de que, no Brasil haja, de uma vez por todas, a Justiça para todos e seja debelada a “Justiça dos Ricos” e a “Não-Justiça dos Pobres”.

Assim como o Advogado dos ricos recebe honorários dignos, o Advogado dos necessitados também deverá receber sua digna

remuneração e daí, seja rico ou seja pobre, todo aquele que for assistido por um advogado terá condições contratuais e morais de exigir serviços jurídicos de qualidade e bem prestados.

Se o trabalho dignifica e justifica o recebimento de remuneração digna, mais ainda, dignifica o trabalho desses Advogados que labutam exaustivamente em favor da orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados.

Foram nestes termos que se propôs acrescentar ao artigo 133, da Constituição Federal de 1988, o referido parágrafo único, para atribuir a competência concorrente da Advocacia na orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados.

Por estes valores, a Constituição deve ser emendada, por iniciativa da Advocacia, pois o Advogado não se verga e sempre defenderá o povo; e, assim sendo, a OAB renovada irá exigir a aprovação da PEC 184/2012.

Portanto, a PEC 184, não vem para esvaizar a defensoria, porém, para garantir que os necessitados não sejam sujeitos às injustiças e que os seus Advogados recebam remuneração digna por esta sagrada tarefa profissional.

* Advogado, Professor Livre Docente da PUC/SP, Vice-Presidente da FADESP. Candidato a Presidência da OAB/SP. Co-autor do livro “O Capitalismo Humanista”.



Feijoada do Bierfass

FEIJOADA COM CHORINHO
TODOS OS SÁBADOS NO BIERFASS LAGO

Pontão do Lago Sul, Brasília - DF
 reservas e informações: 61 3364-4041 ou
www.bierfass.com.br

SIGA & CURTA
 fique por dentro de nossas
 promoções e eventos




A dignidade da pessoa humana

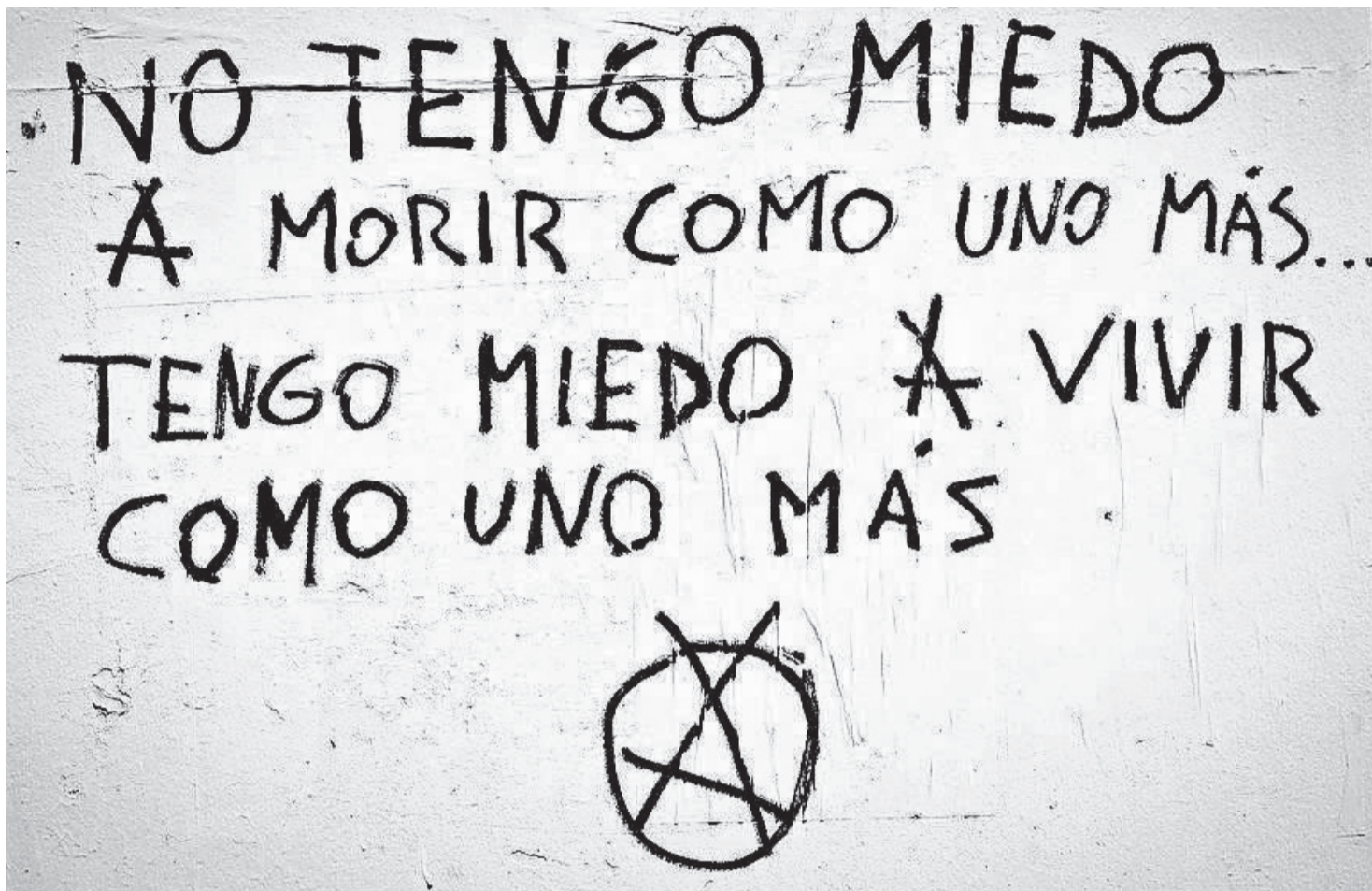
Lafayette Pozzoli*

Como tornou possível, na atualidade, o tema dos direitos humanos, ou seja, dos direitos e deveres humanos?

Celso Lafer, no seu livro *A Reconstrução dos Direitos Humanos*, examinando o assunto, observa que no Livro do Gênesis, da Bíblia, está dito que “Deus criou o ser humano à sua imagem”. Assim, o ponto culminante da criação é o ser humano, que tem uma importância suprema na economia do universo. Nesta linha os hebreus sempre sustentaram que a vida é a coisa mais sagrada que há no mundo, e que o ser humano é o ser supremo sobre a terra. Todo ser humano é único, e quem suprime uma existência é como se destruísse o mundo na sua inteireza.

O cristianismo aclimatou no mundo, através da evangelização, a idéia de que cada pessoa humana tem um valor absoluto no plano espiritual, pois Jesus chamou a todos para a salvação. Neste chamamento não “há distinção entre judeu e grego; não há escravo nem livre, não há homem nem mulher, pois todos vós sois um só em Cristo Jesus”. Neste sentido, o ensinamento cristão é tido como um dos elementos formadores da mentalidade que tornou possível o tema dos direitos humanos.

O valor da pessoa humana, historicamente, se agregou àquilo que se convencionou



O direito natural, ou da razão, é a fonte de todo direito, porque na razão apurada e preparada por boa e luminosa lógica, se vão achar os princípios gerais e universais para regularem todos os direitos, deveres e convenções do homem

chamar de direito natural ou humanismo. Este evidentemente um tema mais amplo porque na concepção d'alguns filósofos - como foi o caso de Locke - abrangia até mesmo a propriedade privada. Aliás, tanto a Declaração de Virgínia, dos Estados Unidos da América, de 1776, quanto a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, absolveram esta tendência lockiana e nelas a propriedade aparece no rol dos direitos naturais.

O Brasil recebeu o direito humanista por via da tradição portuguesa. A lei de 11 de agosto de 1827 (criação dos cursos jurídicos) estabeleceu a inserção da cadeira de direito natural, justificando da seguinte forma: “O direito natural, ou da razão, é a fonte de todo direito, porque na razão apurada e preparada por boa e luminosa lógica, se vão achar os princípios gerais

e universais para regularem todos os direitos, deveres e convenções do homem”.

Segundo Olney Queiroz Assis, no Brasil (início do século XX) o direito natural começa a perder força a partir dos pareceres de Ruy Barbosa sobre o ensino em geral, onde realça a importância da ciência e do método experimental e propõe a substituição da Cadeira de Direito Natural. Esses ataques culminaram, na Faculdade de Direito de São Paulo do Largo São Francisco, com a substituição da cátedra de Direito Natural pela de Filosofia do Direito, sendo esta ocupada pela primeira vez pelo jurista e professor Pedro Lessa

O humanismo ressurgiu com extraordinário vigor na Alemanha Ocidental, durante o nazismo, para resistência e notadamente após ele, para a restauração da democracia. Depois de ficar subjacente a todo julgamento dos criminosos levados ao Tribunal de Nuremberg (onde foram julgados, após a Segunda Guerra Mundial, os dirigentes nazistas), o direito natural serviu de fundamento às sentenças da Justiça alemã, anulando velhas decisões baseadas em leis nazistas, e empolgou as cátedras universitárias daquele país.

Dentro desta orientação são as primeiras palavras do artigo 1º da Constituição da Alemanha, no pós guerra: “A dignidade do homem é inviolável”. Por ser um texto constitucional, a expressão tem caráter normativo. Não é um simples enunciado ou declaração, trata-se de uma norma proibitiva de qualquer ação contrária a dignidade da pessoa humana na Alemanha. Qualquer norma, administrativa ou ato jurídico que desrespeitar essa dignidade será inconstitucional e, por isso, sem validade. É a reafirmação expressa do valor da pessoa humana como fundamento de toda a ordem jurídica.

Nesta mesma linha, os direitos naturais da pessoa humana encontram-se hoje compilados na Declaração Universal dos Direitos do

Homem, da Organização das Nações Unidas - ONU - de 1948. A maioria destes direitos fundamentais foram ratificados em Constituições dos diversos países signatários da mencionada declaração, dentre eles o Brasil.

Os direitos humanos foram concebidos como proposta de um sistema de vida integral que abarcasse os âmbitos cultural, econômico, político e social, tanto a nível individual como coletivo, e aplicável a todos, sem qualquer discriminação. Expressam um desejo de sobrevivência cada vez mais profundo à medida que cresce a ameaça. Não se contentam em proclamar a sede da vida dos seres humanos, mas tentam permitir concretamente a sobrevivência. Os direitos humanos conscientizam e declaram o que vai sendo adquirido nas lutas sociais e dentro da história, para transformar-se em opção jurídica indeclinável.

É por isto que o constituinte de 1988 fez consignar, de forma cristalina, no Título I da Constituição Brasileira:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana.”

Assim, é digno de realce, temos o respeito à dignidade da pessoa humana como fundamento das instituições brasileiras.

Bem verdade que da letra da lei à realidade há uma boa distância. Também é verdade que um grande passo já se deu no caminho da sua efetiva aplicação, afinal agora existe mais um instrumental jurídico à disposição do cidadão.

* Pós-doutor pela Sapienza, Roma / Mestre e Doutor pela PUC/SP; Advogado; Professor na PUC/SP e no UNIVEM; Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no UNIVEM.



1001

GRUPO

Comodato de Impressoras
Laser para Profissionais
da Área Jurídica

Recargas em Cartuchos
Tinta e Toner p/ impressoras
NBR ISO 9001

Manutenção de Impressoras
Laser, Jato de Tinta,
Multifuncionais

Tele-entrega (51) 3219-1001
A melhor taxa de entrega do mercado
atendimentoaocliente@1001.com.br

Paradigmas jurídicos do ter

Paulo Ferreira da Cunha*

O livro e o filme de Umberto Eco, *O Nome da Rosa* podem ser vistos com outros olhos se conhecermos a questão jurídica que está na sua base. Aí está a origem da Relação Jurídica, ainda hoje o grande molde mental estrutural dos juristas, formados no paradigma do direito subjetivo.

Apenas os direitos humanos (sobretudo sociais), e tendências de mudança de paradigma como o direito social, altruísta, humanista e fraterno a questionaram, sem verdadeiramente abalarem em seus enraizados bastiões. Pode haver aspirações à mudança de idade jurídica, agora subjetiva (relação jurídica, direito subjetivo). Mas a relação jurídica ainda é a linguagem imperante. E nada inocente.

No séc. XIV, o franciscano Guilherme Ockham, professor em Oxford e chamado ao Papa de Avinhão por suspeita de heresia, vai formular a teoria do direito subjetivo não como produto teórico de uma elucubração sobre a justiça, mas a braços com a sua polémica.

João XXII era jurista de formação, o mesmo que fez santo o defensor (equilibrado) da propriedade e do realismo filosófico, o dominicano Tomás de Aquino, canonizado não muito depois da sua morte não por milagres de cura, mas pelo milagre das suas obras, realmente impressionantes e luminosas, em que avulta a *Summa Theologiae*.

Impecável na sua argumentação de romanista, o papa-jurista não podia persistir no que considerava erro dos seus predecessores, que haviam consentido numa ficção favorável ao interesse espiritual e temporal dos frades de S. Francisco. Estes, originalmente mendicantes, haviam-se tornado detentores de grandes propriedades e riquezas, e usavam-

nas como é hábito. Contudo, defendiam os seus princípios e a sua propriedade argumentando que o faziam apenas por usus e sem ius, mantendo a pobreza.

Havia contudo situações-limite, em que a defesa desta posição era delicada: o que comiam não seria sua propriedade? Mesmo S. Francisco teria possuído «o pedaço de queijo que comia». Assim como Jesus e os Apóstolos teriam tido uma bolsa. Caso contrário, não havendo o ius, estaria(m) Ele (e seus discípulos) cometendo injustiça (iniustitia).

Porém, os mais exaltados, e em especial os chamados “espirituais” (que haveriam de ser considerados heréticos) não aceitavam que Cristo e os primeiros cristãos houvessem tido sequer bolsa. Será que a lenda da ferradura, cantada por Goethe, é ulterior? Nela se diz que Jesus, achando uma ferradura, e perante o desdém de Pedro, a guarda, vende, põe o dinheiro na manga, à falta de algibeira, e compra então cerejas.

Ao contrário do papa, jurista romanista, dando a cada palavra o sentido que ela tem, Guilherme, mais dialético que homem de leis, exímio na arte de argumentar, e persuadido de que as palavras são sacos vazios com os conteúdos que lá quisermos pôr, baralha as regras do jogo, dando novos conteúdos ou sentidos à problemática.

Desde logo, identifica o direito com um poder lícito. E a licitude desse poder é-lhe conferida por uma lei positiva. Além do mais, está provida de uma sanção, que se identifica com a sindicabilidade judiciária do mesmo poder. No uso das distinções, o franciscano vê no uso de alimentos e até de habitações pelos seus irmãos, não direito, propriedade, poder, mas apenas uso de facto (usus facti). Estava salva a pobreza. E ao mesmo tempo o emprego do vocábulo ius deixa de ser id quod



FLOKOR COSMOPOLITIA

Estamos no caminho do direito individualista e voluntarista: para o mal e para o bem

para o mal e para o bem. Aí está o poder ou faculdade de exigir ou pretender de outrem um comportamento ativo ou passivo, mas sobretudo fica tranquila a Ordem na medida em que se não trata de um ius utendi, fruendi et abutendi que versa sobre a coisa, mas na maior parte das vezes uma mera obrigação passiva universal por parte dos demais.

Não é indiferente termos na cabeça e no coração a metodologia da relação jurídica ou a dos direitos humanos...

iustum est, a própria coisa justa, o devido, o direito objetivo, para se transformar no poder individual, fruto da vontade. Estamos no caminho do direito individualista e voluntarista:

* Catedrático e Diretor do Instituto Jurídico Interdisciplinar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Estado de Direito !
informação **formando** opinião
www.estadodedireito.com.br



vimeo



Dificuldades nas Leituras Técnicas e Jurídicas?

Otimize seu tempo e saia na frente

Leia até **200 páginas** em **20 minutos***

aprenda a **compreender e reter mais informações.**



Quando você lê:

- Sente sono e não se concentra
- Lê varias vezes para entender
- Não retêm os assuntos
- Barulho atrapalha
- Não consegue compreender.

Ligue e solicite o seu
**DIAGNÓSTICO DE LEITURA
GRATUITO**

(51) 3072-7250

Porto Alegre | Curitiba | Joinville | Maringá



**Extensão
em Direito
inscrições abertas**

- Direito Administrativo
- Prática Trabalhista
- Capacitação em Licitações e Contratos
- Direito e Prática Civil
- Direito Previdenciário
- Prática Previdenciária
- Regimes Próprios de Previdência e Previdência Privada
- Direito do Trabalho
- Direito Processual Ambiental
- Planejamento e Gestão de Escritórios Jurídicos
- Português
- Análise Sintática
- Direito e Prática Tributária
- Direito e Prática Civil
- Cálculos dos Benefícios Previdenciários do RGPS

Vicente da Fontoura, 1578
Porto Alegre/RS

51 3028.4888

www.idc.edu.br

IDC

50 ANOS

Aniversário do Projeto Direito no Cárcere

Carmela Grüne*

O Projeto Direito no Cárcere completou no mês de agosto, um ano de trabalho proporcionando plataformas de expressão do cotidiano carcerário aos apenados em tratamento de dependência química da Galeria E-1 do Presídio Central de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Com a utilização dos meios de comunicação, oportuniza o acesso à justiça, à cultura e à informação, visando trabalhar as formas de sentir o direito pela emoção e o prazer lícito a partir do estímulo do imaginário social, a capacidade criativa. Desenvolvendo um olhar de dentro para fora do cárcere, exercitando a alteridade com reflexo na família e na comunidade.

A iniciativa tem contribuído para a formação de uma cultura mais plural, livre de precon-

Tive a oportunidade de realizar a prática do Direito no Cárcere com os apenados do Presídio de Salgueiro, cidade cravada no sertão de Pernambuco



Assista vídeos jurídicos em nosso canal no You Tube
<http://www.youtube.com/vlogliberdade>

ceitos. Desse modo, através da implementação dos subprojetos: Literário, Direitos Humanos, Desmitificando o Direito, Rap Conexão Legal, Direito de Repente, CinePresídio e Vlog Liberdade, incentiva o resgate da autoestima, com o uso de pedagogia sensível, redescobrimo e retomando capacidades e sonhos para uma vida com cidadania e dignidade.

Com apoio fundamental da 2 L Produtora, nas pessoas de Heinoê Ferreira e Patrícia Mello, e das jornalistas Jerusa Campani e Juliana Loureiro produzimos o documentário "Luz no Cárcere", disponível em <http://vimeo.com/48008618>. As imagens foram captadas por câmeras digitais, com áudio direto, pelos próprios detentos e

por mim, no período de 2011 a 2012, trazendo depoimentos, debates com reflexões e críticas sociais, além de composições musicais dos próprios detentos!

Nos dias 23 e 24 de junho, com apoio da professora Synara Veras de Araújo, tive a oportunidade de realizar a prática do Direito no Cárcere com os apenados do Presídio de Salgueiro, cidade cravada no sertão de Pernambuco. Lá iniciamos os primeiros registros da expressão cívica local. Muitas manifestações artísticas e reinvidicações.

A realidade do sertão não é muito diferente do restante do Brasil: muitos detentos, pouco espaço, tempo ocioso, lentidão nos julgamentos processuais. Pessoas que não deveriam estar

lá, seja por direito à liberdade, ou mesmo, por doença mental.

Aos leitores interessados em colaborar com o Projeto Direito no Cárcere, façam contato por e-mail direitonocarcere@gmail.com ou liguem (51) 3246 0242. Preciso de ajuda: na digitação das cartas/petições, edições de vídeos, doações de livros, produtos como creme e escova dental, roupas, calçados, instrumentos de música, equipamentos de filmagem, computadores.

Enfim, são muitas as necessidades, mencionei algumas, mas cada um de vocês sabe como e com que pode colaborar. Sem dúvida, tivemos grandes avanços nas atividades, mas outras galerias e presídios também precisam ter acesso ao Direito no Cárcere!

Um ano de amor, respeito, alteridade, conhecimento, crescimento, música, arte, direito. Um ano de sistema, de conjunto, de casamento. Um

ano de união de pessoas, movidas pela vontade de mostrar um outro olhar do cárcere.

Um ano bem vivido, por mais dignidade, oportunidade, inclusão. Um ano de ajuda, um ano de compartilhamentos. Um ano de pessoas trilhando um, dez, mil, formas de superar as dificuldades. Um ano de transformação. Um ano limpo.

Obrigada a todos que oportunizam vivenciar dias tão especiais. Coletivo Luz no Cárcere, Brigada Militar, Susepe, Vara de Execuções Criminais, Ministério Público do RS, Jornal Estado de Direito e todas as pessoas que colaboram com doações, multiplicando conteúdo, trazendo música, arte, energia positiva, para nós! A foto central registra a apresentação da Banda Brilho da Lata e a foto acima o forró dos detentos de Salgueiro.

* Idealizadora do Projeto Direito no Cárcere.

Estado de Direito!
informação formando opinião!
www.estadodedireito.com.br



Praia de Belas
O bom é se reinventar.



Os professores Pedro Horta, Hécio de Abreu Dallari Júnior e Marco Polo palestram na Livraria Saraiva do Pátio Paulista, em São Paulo, com o tema "Desmitificando a Criminologia: estudos de casos emblemáticos, desafios e perspectivas interdisciplinares".



Confraternização de aniversário do Projeto Direito no Cárcere, realizado na Galeria Luz no Cárcere, do Presídio Central de Porto Alegre/RS. Assista pela internet <http://youtu.be/78W0IA3NJo>.



"Desmitificando os parâmetros Constitucionais para a criação de cargos comissionados na Administração Pública brasileira" é o tema da palestra ministrada pelo professor Diego Marques, na Livraria Saraiva do Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre.



Caio Valério Falcão, Presidente da FESAC - OAB/CE, Paulo Bonavides, Emérito Professor da Universidade Federal do Ceará e Djalma Pinto, ex-procurador geral do Estado do Ceará, participam do lançamento, na Livraria Saraiva do Iguatemi, em Fortaleza, dos livros "Samba no Pé & Direito na Cabeça" e "Participação Cidadã na Gestão Pública: a experiência da Escola de Samba de Mangueira" de Carmela Grüne, publicados pela Editora Saraiva. Assista pela internet <http://youtu.be/JoymYXRAik>.



"O Direito Alternativo como Alternativa ao Direito: uma abordagem Histórico-Filosófica" é o tema da palestra ministrada pelo professor José Manuel de Sacadura Rocha, na Livraria Saraiva do Pátio Paulista, em São Paulo. Assista pela internet <http://youtu.be/Ca9aFO1MJIQ>.



Condomínio da Terra
Organizar a Vizinhaça Global



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO SUL



Professor Lafayette Pozzoli palestra no Projeto Desmitificando o Direito, na Livraria Saraiva do Pátio Paulista, em São Paulo, com o tema "Desmitificando a função promocional da pessoa humana: uma nova chave de interpretação do direito".



Carmela Grüne palestra na Semana Jurídica de Estudos Disciplinares da FACHUSC, na cidade de Salgueiro, Pernambuco e lança os livros "Samba no Pé & Direito na Cabeça" e "Participação Cidadã na Gestão Pública: a experiência da Escola de Samba de Mangueira", publicados pela Editora Saraiva.



Estado de Exceção

BRASIL • Nº 09 • ANO II • 2012

Luz no Cárcere

O Jornal Estado de Exceção destaca nesta edição o primeiro aniversário do Projeto Direito no Cárcere, realizado com os apenados em tratamento de dependência química, da Galeria E-1, no Presídio Central de Porto Alegre, com apoio da Brigada Militar, da Susepe, da Vara de Execuções Criminais e do Ministério Público

do Rio Grande do Sul. Durante esse período, foram realizadas diversas atividades, resultando no documentário “Luz no Cárcere”, produzido com a 2 L Produtora, nas pessoas de Heinoê Ferreira e Patrícia Mello e das jornalistas Jerusa Campani e Juliana Loureiro. Leia na página 30.

A Criminalização da Pobreza

André Fernandes relata o cenário em que surgiu a Agência de Notícias das Favelas, para democratizar as informações e apoiar a luta internacional pelos direitos e pela cidadania.

Página 17

Ensino do Direito Internacional

Ricardo Koboldt de Araujo explora a relação entre a pequena amplitude nas disciplinas curriculares propostas para adaptação ao mercado acadêmico e o acentuado aumento de oportunidades profissionais oferecidas nessa área.

Página 05

Paradigmas do Ter

Paulo Ferreira da Cunha através da obra de Humberto Eco, “O Nome da Rosa”, enfatiza a crítica com enfoque na metodologia das relações jurídicas, sobre tendências de mudanças dos direitos sociais.

Página 30

Meio Ambiente

Ilidia da Ascensão Garrido Martins Juras manifesta preocupação com a vulnerabilidade do Brasil às mudanças climáticas, com o aquecimento global e as políticas para mitigação dos impactos e adaptação aos seus efeitos.

Página 26

Dignidade

Lafayette Pozzoli assegura a necessidade de o direito ser sentido pela população como instrumento de promoção da pessoa e exaltado pelas práticas no âmbito individual e coletivo.

Página 28



ARQUIVO PESSOAL

Maristela Basso aborda os desafios da advocacia internacional do trabalho, leia na página 15

Veja também

Página 18

Exclusão e preconceito

Geraldo Miniuci estabelece a relação entre dois grandes problemas sociais que se confundem e precisam de políticas públicas distintas, para criar oportunidades de inclusão

Página 19

Riqueza x pobreza

Marcel Citro constata como os brasileiros beneficiários do enriquecimento ilícito detêm a quarta maior fortuna do mundo em paraísos fiscais e se perpetuam por meio de uma complexa e intrincada estrutura

Página 24

Feminismos descolonizadores

César Augusto Baldi salienta pontos de tensão na perspectiva feminista, cita Equador e Bolívia, com avanços em termos de linguagem não sexista para a “descolonização do ser”

Página 25

Violência nas escolas

Jadir Cirqueira de Souza direciona para medidas socioeducativas, em meio aberto e fechado, aos adolescentes infratores e a criação dos programas previstos no ECA em proteção às vítimas do Bullying

Página 26

Rio+20

Paulo Magalhães comenta a Conferência Rio+20 e o texto final sem a existência de um acordo, onde foram retirados os aspectos mais controversos e ambiciosos

Estado de
Direito



vimeo

YouTube